

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 113

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 27 DE ABRIL DE 1895

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que o ex-marinheiro nacional Clemente José do Nascimento foi condemnado á pena de galés perpetuas por sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça, de 27 de junho de 1893 e reduzida a 30 annos de prisão com trabalho por força do art. 1º do decreto n. 774 de 20 de setembro de 1890; e, considerando que o mencionado ex-marinheiro, a quem faltam somente dous annos e dous mezes para inteiro cumprimento da pena, tem tido no presidio de Fernando de Noronha, onde se acha, exemplar comportamento, pelo que pertence á 1ª classe dos sentenciados, sendo até chefe de uma das turmas de serviço; resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, § 6º, da Constituição da Republica, perdoar-lhe o resto da referida pena.

O almirante Elisiario José Barbosa, ministro de Estado dos negocios da marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 25 de abril de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisiario J. Barbosa.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por decretos de 26 do corrente, foram nomeados engenheiros-ajudantes da Repartição Geral dos Telegraphos, o inspector de 1ª classe da mesma repartição, João José Fernandes da Cunha e o engenheiro Alberto Couto Fernandes, com os vencimentos que lhes competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 25 de abril de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que:

Sejam pagas:

As contas:

De 60\$750, de passagens concedidas pela Companhia Lloyd Brasileira, desta capital até a Bahia, a um praso de justiça e a duas praças que o escoltarem;

De 692\$800, de objectos de expediente fornecidos á secretaria deste ministerio, em fevereiro ultimo;

De 842\$220, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, em fevereiro e março findos;

A ajuda de custo de 500\$, que, na 2ª sessão da 2ª legislatura do Congresso Nacional, compete ao senador pelo estado de Sergipe Manoel da Silva Rosa Junior;

A gratificação que, nos termos do art. 55 do regulamento anexo ao decreto n. 1334, de 28 de março de 1893, compete ao sub-pretor da 1ª pretoria, bacharel Carlos Pereira da Silva, por ter substituído o respectivo pretor no periodo decorrido de 22 a 31 do mez proximo findo;

A quantia de 1:500\$, metade da importancia por que João Sebrino contractou o serviço de iluminação electrica da Escola Nacional de Bellas Artes no corrente anno lectivo;

Sejam indemnizados o escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, Salathiel Firmino Gonçalves, da quantia de 801\$655; e o agente interino do Instituto dos Surdos Mudos, Gil Vicente de Souza, da de 1:371\$676, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elles realisadas em março ultimo.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio de Guerra a conta da companhia Lloyd Brasileiro, na importancia de 23\$620, de uma passagem concedida do estado da Paralyba até esta capital ao ex-2º sargento da brigada policial, Francisco Gonçalves da Justa Araujo, que alli fora no gozo de licença, e que já teve baixa da mesma brigada, achando-se hoje no 23º batalhão de infantaria do exercito, afim que providencie sobre o pagamento por conta do alludido inferior, segundo as regras que se acharem estabelecidas no mesmo Ministerio;

Ao presidente do Tribunal de Contas:

Conforme solicitem em officio n. 210 de 9 de abril corrente, os recibos comprobatorios de algumas das despesas de prompto pagamento realisadas pelo director do instituto Benjamin Constant, Dr. Joaquim Mariano de Macello Saares, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, afim de resolver sobre as indemnizações a que se referem os avisos ns. 779 e 899 de 7 e 15 do mez passado;

Para os fins convenientes, cópia do contracto celebrado em 18 do corrente mez pelo director da Escola Nacional de Bellas Artes com João Sebrino para o fornecimento de luz electrica á dita escola no corrente anno lectivo;

Ao chefe de policia a conta da Companhia Lloyd Brasileiro, na importancia de 114\$750, de passagens concedidas, á requisição de um dos seus antecessores nesta capital até a Bahia, a Joaquim Esteves da Silveira e a uma mulher e tres filhos, afim de que ordene o pagamento pela repartição a seu cargo.

Ao director do Instituto dos Surdos Mudos, em resposta ao officio de 17 de abril corrente, e para seu conhecimento, cópia do aviso de 19 do mesmo mez, em que foram solicitadas do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem, com urgencia, liquidadas as contas do agente do dito instituto, referentes ao adiantamento da quantia de 2:000\$ destinada para as despesas de prompto pagamento no exercicio de 1893 e aproveitada para as de 1894, afim de que o Tribunal de Contas possa resolver sobre a indemnização de identicas despesas, na importancia de 2:619\$405, realisadas em janeiro e fevereiro deste anno.

—Reiterou-se ao inspector geral de Saude dos Portos a recommendação feita em aviso de 28 de dezembro findo, para que requisitasse do inspector de saude do porto de Santa Catharina informação minuciosa sobre as contas das despesas effectuadas com o ser-

viço quarantenario no periodo decorrido de 21 de fevereiro a 22 de maio de 1893, e a remessa da conta de J. Christovão de Oliveira que deixou de acompanhar o seu officio de 16 de outubro daquelle anno.

Requerimento despachado

D. Maria Leonilda Cesar Espindola de Carvalho Telles.—Dirija-se ao director da secretaria da Camara dos Deputados, ao qual compete providenciar, na forma do decreto n. 3, de 8 de agosto de 1891.

Directoria do Interior

Expediente de 25 de abril de 1895

Declarou-se ao director do Archivo Publico Nacional que foi nomeado o Dr. Fausto de Aguiar Cardoso, afim de, na qualidade de examinador de noções de direito publico e administrativo, fazer parte da comissão julgadora do concurso para preenchimento de um lugar de sub-archivista do mesmo archivo, em substituição do Dr. Tarquinio de Souza, que, por enfermo, não pôde aceitar aquella nomeação.—Dirigiu-se communicação ao nomeado.

—Solicitou-se ao Ministerio da Guerra, afim de que se possa dar execução, na parte que diz respeito a esse ministerio, ao disposto no art. 3º do decreto n. 1320, de 24 de janeiro de 1891, que instituiu honras e homenagens á memoria do general de brigada Benjamin C. Botelho de Magalhães, providencias para que sejam prestados os necessarios esclarecimentos.—Expediu-se identico aviso ao Ministerio da Marinha.

Dia 26

Accusou-se o recebimento dos officios:

Do 6 do corrente, no qual o consul geral do Brazil em Montevideo presta informações sobre o estado sanitario daquelle capital, acompanhado de retalhos de jornaes orientaes que se occupam do assumpto.—Remetteram-se o officio e os retalhos ao inspector geral de saude dos portos;

De 9 de fevereiro ultimo, com que o consul geral do Brazil em Genova envia tres exemplares da ordenança maritima do Ministerio do interior do reino de Italia, a loptando medidas sanitarias contra os navios procedentes das Republicas Argentina e Oriental.—O officio e os impressos foram remetidos ao dito inspector.

Requerimento despachado

José do Seiga Rangel, solicitando naturalisação.—Complete o sello e apresente documento comprobatorio de bom procedimento civil e moral.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença ao lente de pathologia geral da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos com ordenado na forma da lei, para tratar de sua saude.

Additamento ao expediente de 24 de abril de 1895

Autorizou-se :

O director do Instituto dos Surdos Mudos a admitir como alumno gratuito do mesmo instituto, o menor Carlos, filho de Manoel Maria da Paciencia ;

O director do Instituto Benjamin Constant, a readmittir á matricula do 8º anno do mesmo instituto o ex-alumno Amaro Guilherme Alvares Vieira Filho, em vista das ponderações contidas no officio n. 41 de 15 do corrente ;

O director do mesmo instituto, em solução ao officio n. 42, de 15 do corrente, a readmittir á matricula do 6º anno do referido estabelecimento o ex-alumno Joaquim Maria de Jesus.

—Declarou-se, ao director do Instituto dos Surdos Mudos, em solução ao officio de 19 do corrente, que foi approvada a designação que fez do professor Candido Jucá, para reger interinamente a cadeira de linguagem escripta durante o impedimento do respectivo professor Joaquim Antonio de Moura e Silva.

—Transmittiu-se, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, cópia do officio do director do Museu Nacional n. 45, de 18 do corrente, solicitando a cessação de uns vidros que ali se acham á disposição do mesmo ministerio.

—Solicitaram-se providencias, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de que seja remetido á Bibliotheca da Escola de Minas o relatório da comissão encarregada da demarcação da nova Capital Federal e ao Ministerio da Guerra para a remessa á mesma escola da revista e do Anuario do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro para o anno de 1895.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1895

José Joaquim de Andrade.—Restituam-se 46\$920.

José de Souza Dias.—Mostre-se quite do imposto de transmissão predial.

Antonio H. de Brito Silva.—Transfira-se quando vier a comunicação das Obras Publicas.

José Joaquim Moreira.—Como se informa.

Antonio José Moreira.—Idem.

Guilhermina da Conceição Barros Sarmiento.—Deduzam-se 9 mezes no exercicio de 1894.

Antonio Ferreira Campos.—Elimine-se.

Souza Carvalho & Comp.—Não ha que deferir, em vista da informação.

João Lopes da Rocha Bastos & Comp.—Mostre-se quite do 1º semestre.

Antonio Alves Francisco—Mostre-se quite do 2º semestre de 1894.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foi nomeado o capitão de fragata Luiz de Azevedo Cadaval para commandar interinamente a flotilha do Amazonas.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes, na forma da lei e em vista do parecer da junta, ao cirurgião de 2ª classe Dr. Severiano Bráulio Monteiro, afim de tratar de sua saude onde lhe convier;

De tres mezes, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, ao guarda-marinha Justino Escudiro, para tratar-se onde lhe convier;

Ao capitão-tenente reformado João Pereira Leite, para embarcar em navio do commercio.

—Foram prorogadas:

Por tres mezes, na forma da lei, em vista do parecer da junta medica, a licença concedida em 26 de dezembro do anno passado ao engenheiro naval de 3ª classe, capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por dous mezes, na forma da lei e á vista do parecer da junta medica, a licença concedida em 4 de fevereiro do corrente anno, ao aspirante a guarda-marinha Gabriel de Villanova Machado, para idêntico fim.

Expediente de 23 de abril de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, declarando que nenhum esclarecimento se pôde prestar, para o calculo preciso das diferenças de cambio, acerca das despesas que deverão ser effectuadas em ouro, ao cambio, de 27 dinheiros por 1\$, por conta do Ministerio da Marinha no exercicio de 1896, cuja demonstração solicito aquelle ministerio por aviso n. 14 de 27 de março ultimo, visto ser impossivel precisar a importancia das encomendas de material que por ventura tenha o governo de ordenar fóra do paiz, por conta das diversas rubricas deste ministerio e nem se poder, previamente, conhecer a despeza de sobressalentes dos navios que tenham de ser incumbidos de commissões no estrangeiro.

—Ao Ministerio da Guerra, declarando, em resposta ao aviso de 18 de fevereiro do corrente anno, solicitando informações sobre o requerimento em que o alumno da Escola Militar do Estado do Ceará Antonio Alvaro de Bittencourt Leite, pede pagamento de vencimentos por haver servido a bordo do vapor *S. Salvador*, que as praças do exercito destacadas nos navios da esquadra foram sempre contempladas em relações de pagamentos organizadas pelos commandantes dos respectivos destacamentos e de harmonia com as tabellas do Ministerio da Guerra, não ficando a bordo livro algum em que se possam obter dados sobre a pretensão do requerente.

—Ao delegado do Thesouro Federal em Londres, communicando que por aviso de 30 de março ultimo se providenciou para que a mesma delegacia fosse habilitada com o credito de 10,000 francos, pela verba—Munições navaes—do corrente exercicio para o pagamento de chronometros destinados a Repartição da Carta Maritima; e, por conta do credito concedido pelo decreto n. 1923 de 24 de dezembro de 1894, com as seguintes quantias:

Rs. 3.250 para as tres prestações devidas pelo fabrico das caldeiras do cruzador *Toneleiro*; frs. 56.819,76 para os reparos do encouraçado *Riachuelo*; e frs. 79.109 para a prestação referente ás caldeiras do encouraçado *Vinte Quatro de Maio*.

Ministerio dos Negocios da Marinha—2ª secção—N. 751—Capital Federal, 23 de abril de 1895.

Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior General.—Respondendo á consulta que vos foi feita pelo commandante do cruzador *Tiradentes*, ora estacionado no porto de Montevideo, em officio anexo ao que me dirigistes a 13 do corrente, sob n. 500, declaro-vos que, de accordo com a vossa informação, devem os navios da armada, em portos estrangeiros, embandeirar em arco e salvar somente nos tres seguintes dias: 24 de fevereiro, anniversario da promulgação da Constituição da Republica; 7 de setembro, anniversario da proclamação da independencia politica do Brazil, e 15 de novembro, anniversario da proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brazil; fazendo-se convites aos navios de guerra estrangeiros para acompanhá-los em taes honras, conforme é costume maritimo.

—Ao Ministerio da Guerra :

Transmittindo :

Os requerimentos, para serem tomados na devida consideração, em que o capitão-tenente Alfredo Augusto de Lima Barros, solicita vario

certificados que lhe são precisos, afim de reivindicar, no juizo federal, direitos que julga lhe haverem sido conculcados ;

Cópia do officio em que o commandante do cruzador *Nitheroy* solicita providencias no sentido de serem retirados os accumuladores de ar e munição de canhão pneumático, que se acham a bordo do citado navio.

Solicitando expedição de ordem afim de que reverta ao serviço da armada as praças do extinto batalhão naval 2º sargento Francisco Gregorio do Nascimento, cabo Honorio Gomes Evangelista e os musicos Marcellino Honorato, Benedicto Moreira e Luiz Felipe Berger.

—Ao chefe do estado-maior general da armada autorizando :

A providencia afim de seja passado mostra de armamento no cruzador *Trindade*.

A mandar desligar do serviço da armada o escrevente Rodolpho Pereira de Souza, visto não querer se prestar ao exame de que trata o respectivo regulamento, indemnizando previamente a fazenda nacional da quantia que estiver devendo.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, transmittindo, não só cópia do officio em que o capitão do porto de Pernambuco expõe as condições em que se acha o porto do Recife, mais ainda a planta da entrada da barra deste porto, até as dependencias do Arsenal de Marinha, e pedindo providencias no sentido de ser feita, com a maior brevidade, a dragagem do porto em questão.

—Ao Quartel-General, declarando haver a Legação do Brazil em Montevideo, communicado que, a 20 de fevereiro ultimo, o aspirante a guarda-marinha Carlos Pereira da Fonseca apresentou-se ao intendente de Guahy, afim de gosar do indulto concedido por decreto de 1 de janeiro do corrente anno.—Deu-se conhecimento á Escola Naval, autorizando-se a baixa desse aspirante.

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, permitindo que Pedro Paulo Pereira de Souza e Carlindo Vieira de Alcantara, aprendizes desse estabelecimento e alumnos do respectivo lyceu, prestem exames, aquelle de portuguez e arithmetica e este somente da primeira das citadas materias, conforme requereram,

Dia 24

Ao Ministerio da Guerra, transmittindo os requerimentos em que o 1º tenente Theomistocles Nogueira Savio solicita varios certificados que lhe são precisos, afim de reivindicar no Juizo Federal, direitos que julga haverem sido conculcados.

—Ao chefe do estado-maior general da armada, recomendando que mande completar com a parte historica do debito e credito a cópia dos assentamentos do commissario de 3ª classe Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, enviando-a a Secretaria de Estado.

—Ao Conselho Naval, transmittindo os pareceres do Supremo Tribunal Militar referentes ás promoções dos capitães-tenentes João de Andrade Leite, Silvino José de Carvalho Rocha e do 1º tenente José Martini.

—A Contadoria da Marinha, declarando que a 11 de março ultimo, segundo communicou o inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, tomou posse e entrou em exercicio do cargo de patrão-mór do mesmo estabelecimento o contra-mestre reformado, 2º tenente graduado, Manoel João Baptista, nomeado por portaria de 16 de janeiro do corrente anno.—Deu-se conhecimento ao Quartel General.

—Ao Quartel General, mandando que o aspirante a guarda-marinha Joaquim Goulart de Andrade seja submettido á inspecção de saude, enviando-se á Secretaria de Estado o respectivo termo.—Scientificou-se á Escola Naval.

—Ao Arsenal de Marinha de Matto Grosso, transmittindo, já assignadas, as cartas dos machinistas de 3ª classe de barcos a vapor do commercio José Francisco Soares de Souza, Gabriel de Souza, Manoel Victorio Benites e Leopoldo Gomes Portão.

— Ao Quartel-General, declarando que tendo o aviso n. 621, de 25 de março ultimo, determinado que o fardamento destinado á escola de aprendizes marinheiros do estado do Ceará fosse fornecido pelo Commissario Geral da Armada, nenhuma providencia é necessaria quanto ao augmento de credito solicitado pelo respectivo commandante, para aquelle fim. — Communicou-se á Contadoria.

Requerimento despachado

Machinista naval José de Mattos.—Comparsa na secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 do corrente, foram nomeados o capitão do 2º batalhão de artilharia Jonathas de Mello Barreto, secretario interino da Escola Pratica do Exercito nesta capital, e o 1º tenente da mesma arma Claudio da Rocha Lima, 2º ajudante da mesma escola.

Expediente de 24 de abril de 1895

Ao Sr. ministro da marinha :

Communicando que pôde ser cedido provisoriamente ao mesmo ministerio o predio que vae ser desoccupado pelo 26º batalhão de infantaria em Jaraguá, no estado das Alagoas, affirm de nelle ser installada a Escola de Aprendizes Marinheiros existente naquelle Estado;

Enviando o telegramma em que o commandante do 5º districto militar pede; para boa marcha do serviço e economia, seja posto a cargo do mesmo ministerio o transporte *Adolpho de Barros* e solicitando se sirva habilitar o Ministerio da Guerra com sua opinião a tal respeito ;

—Ao Supremo tribunal Militar remetendo;

Para tomar na consideração que merecerem os papeis em que o capitão honorario do exercito Theophilo de Almeida Gama, allegando achar-se comprehendido no decreto de 12 de novembro pede que lhe seja passada a patente do posto de major ;

Para consultar com seu parecer, os papeis em que o medico do 5ª classe do exercito Dr. José Garcia Albernaz pede que a antiguidade de seu posto seja contada de 11 de agosto do anno findo.

—Ao ajudante-general, autorizando, conforme solicita, a mandar substituir as quatro praças de marinha que servem como musicos no 22º batalhão de infantaria por quatro praças do exercito alistadas no mesmo batalhão.

—A' Repartição de Ajudante General :

Nomeando ajudante da fortaleza da Lage o capitão honorario do exercito Peregrino Martins ;

Transferindo para a Escola Militar da Capital Federal a matricula com que frequenta as aulas da do Ceará o alumno João Cardoso de Faria.—Communicou-se ao commandante daquella escola ;

Fixando em 160 o numero de officiaes que no corrente anno poderão frequentar a Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul ;

Tambem fixando em 2\$350 o valor da etapa para os alumnos da Escola Militar do Rio Grande do Sul e em 898 réis para as praças da guarnição do mesmo estado, devendo-se abonar aos alumnos externos e officiaes empregados na mesma escola etapa igual á da guarnição ;

Approvando a proposta que faz o commandante do 2º districto militar do capitão do quadro extranumerario do exercito Abilio Augusto de Noronha e Silva, do 1º tenente do 2º regimento de artilharia Sebastião Lacerda de Almeida e do alferes do 2º batalhão de infantaria Francisco Joaquim Marques da Rocha para servirem, o primeiro como ajudante de ordens, o segundo como secretario e o ultimo como ajudante de campo daquelle commando.—Solicitou-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para que o referido tenente Maia de Lacerda, que se

acha praticando na Estrada de Ferro Central, se apresente á Repartição de Ajudante General.

Mandando :—

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, de accordo com o disposto no § 1º do art. 2º das instrucções de 21 de abril de 1867, a praça do 39º batalhão de infantaria José Antonio Saraiva, ficando sem effeito a baixa que teve do serviço do exercito e não lhe aproveitando para fim algum o tempo em que esteve fóra das fileiras do mesmo exercito.

Declarar :

Ao inspector geral do serviço sanitario do exercito que o cirurgião reformado do exercito Dr. João Joaquim José de Araujo, chamado ao serviço no estado das Alagoas deve ser dispensado, visto não haver alli falta absoluta de medicos do exercito e advir dahi augmento de despeza ;

Ao commandante do 4º districto militar que é permitido a José Saraiva, residente no estado de S. Paulo, assentar praça na guarnição do mesmo estado com destino ao 24º batalhão de infantaria, estacionado na Capital Federal, conforme pediu, uma vez que prova se achar nas condições exigidas, e bem assim aos commandantes dos districtos militares que não deve ser posto embaraço ao alistamento dos voluntarios nas fileiras do exercito, embora se destinem a servir em corpo designado, contanto que satisfação as exigencias da lei ;

Ao commandante do 5º districto militar fica autorizado, conforme pede, a excluir do serviço do exercito os estrangeiros que foram alistados durante a revolta de 6 de setembro de 1893 e estiverem servindo nos corpos das guarnições sob sua immediata jurisdicção, devendo dar-se sciencia de taes baixas a mesma repartição, especificando os nomes dos excluidos ;

Ao commandante da Escola de Sargentos que alli deve ser adoptada a pratica estabelecida na antiga escola de aprendizes artilheiros, de ficar aberta, no decurso de todo o anno a matricula para os que desejarem ser nella admitidos, não só porque aquelle estabelecimento foi transformado na escola de sargentos como porque o regulamento desta não cogita de época precisa para o caso.

Concedendo licença para no corrente anno, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares, se matricularem na Escola Militar da Capital Federal aos soldados Antonio Luiz Peregrino Cavalcanti, do 14º batalhão de infantaria e Raphael de Albuquerque, do 3º regimento de artilharia e aos paizanos Adalberto Pinto, André Ramos de Souza, Arthur Nunes da Silva, Arthur de Sampaio Coelho, Estevão Dionysio de Avila Lins, Francisco Baptista da Costa, João Carlos de Figueiredo, Luiz Martins Barroso e Mario da Silveira Porto; e na do Rio Grande do Sul ao paizano Gaspar Borges.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Alfredo Augusto de Lima Barros.—Não, porque dos pareceres do Supremo Tribunal Militar não se dão certidões, como determinam as resoluções de 19 de junho e 22 de agosto de 1821, e 29 de março de 1833.

Tenente Bruno Etelfeld e alferes em commis ao Daniel da Silva Pereira.—Indeferido, quanto ao abono.

Alferes Melchidades de Jesus e Silva, soldado José Alves dos Santos e João Luiz Carlos.—Indeferido.

Anspeçada Mario de Carvalho Pimentel.—Indeferido, á vista da informação.

Caetano Maria da Fonseca.—A petição a que o requerente se refere foi indeferida em 11 de agosto de 1893.

Therézé Dantel.—Não ha vaga.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção —N. 53—Rio de Janeiro, 26 de abril de 1895.

Tendo sido a concessão do ferro carril de Santa Cruz a Itaguahy feita pelo governo geral, segundo o decreto n. 7272, de 10 de maio de 1879, e atravessando a linha a fronteira do Districto Federal para entrar em territorio fluminense, deve a respectiva fiscalisação ser feita pela competente repartição da União, pelo que recommendo-vos providencias de fórma que se torne immediatamente effectiva tal fiscalisação.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Sr. inspector geral de estradas de ferro.—Nesta data deu-se conhecimento deste acto ao Sr. prefeito do Districto Federal e ao presidente da Camara Municipal de Itaguahy.

—Approvou-se o acto da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro designando o engenheiro Constante Affonso Coelho, fiscal da Estrada de Ferro Sorocabana para igual cargo na de Caxias a Cajazeiras e o engenheiro Ricardo Henrique Ferreira do Valle fiscal que era desta ultima para a primeira.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 26 de abril de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamentos:

De 208\$, ao ex-empregado da extincta repartição do 2º districto de portos maritimos, João Cyrillo da Proença, de vencimentos que deixou de receber em 1892 (aviso n. 974);

De 335\$, a diversos por fornecimentos feitos em março ultimo, á directoria do Jardim Botânico (aviso n. 975);

De 1:000\$, a titulo de adiantamento, ao thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, para occorrer ás despezas miudas e de prompto pagamento durante o actual exercicio (aviso n. 976).

—Transmittiram-se para os devidos effeitos:

Balancetes e mais documentos referentes ao movimento caixa da Estrada de Ferro Central de Pernambuco correspondente ao mez de janeiro proximo passado (aviso n. 977);

Balancetes e mais documentos que se referem ao movimento caixa da mesina estrada de ferro relativos ao mez de fevereiro do corrente anno (aviso n. 978).

Requerimentos despachados

S. Paulo Railway Company pedindo para que, no contracto que se tem de lavar seguindo o decreto n. 1999 de 2 de abril corrente se declare ficar o art. 4º do n. 1759 de 26 de abril de 1856 em inteiro vigor e que, não tendo sido estipulado penalidade alguma para o caso de desacordo entre o governo e a Companhia, igualmente se declare que a penalidade e responsabilidade a que fica sujeita a mesma companhia é somente a de ficar o contracto de nenhum effeito.

Não havendo penalidades estabelecidas nas clausulas que a companharam o decreto n. 1999 de 2 de abril de 1895, está claro que a unica penalidade pela inobservancia das mesmas clausulas será a caducidade.

Isto será consignado no contracto que se lavar.

José Peregrino de Barros e José Olinto de Carvalho e Silva, pedindo permissão para continuarem a contribuir para o montepio dos funcionarios deste ministerio.—Deferidos.

D. Corina Emilia da Rocha Braga, solicitando os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido Juvenal José de Oliveira Braga, occorrido em 26 de fevereiro deste anno.—Deferido. Providenciou-se sobre o abono respectivo.

D. Francisca Adelina de Arroxellas, requerendo os mesmos favores pelo fallecimento de seu marido Antonio Lopes de Arroxellas, parteiro da administração dos correios do estado de Alagoas, occorrido em 17 de agosto de 1894.—O mesmo despacho.

D. Virginia Portilho da Rocha, idem, idem, pelo fallecimento de seu marido José Caetano da Rocha Silveiras, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, occorrido em 26 de fevereiro deste anno.—O mesmo despacho.

Major Antonio Gracindo de Gusmão Lobo, ex-agrimensor da extincta delegacia de terras e colonisação do estado de Pernambuco, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido. Expediu-se a ordem necessaria.

Olympio Vaz da Costa, fazendo identico pedido.—Já foi concedido o que pede. Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 26 de abril de 1895

Declarou-se:

Ao director geral dos correios, que, para o preenchimento de vagas de praticantes, carteiros e supplentes dos mesmos, resolveu este ministerio que fosse aproveitado o concurso que se tem de realizar naquella repartição, de conformidade com o aviso n. 182 A, de 22 do corrente, podendo ser a elle admittidas pessoas estranhas á repartição postal;

Ao inspector da navegação subvencionada, que, por aviso de 23 do corrente, ao Ministerio da Fazenda foi autorisado o pagamento da subvenção correspondente á viagem da linha do norte pelo vapor *Espirito Santo*, iniciada em 1 de fevereiro e terminada em 25 do mez ultimo.

— Remetteu-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para ser presente ao Tribunal de Contas, o quadro das despesas do Jardim Botânico, durante o mez de março ultimo;

Ao fiscal da navegação a cargo da Empreza Vição do Brazil, para informar, o requerimento em que essa empreza pede elevação da tarifa n. 1.

— Solicitaram-se do governador da Bahia, informações sobre a Escola Agronomica da Bahia.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PREFEITO

Por actos de 25 :

Foi designado o professor cathedratico Francisco Moure, para reger a cadeira de francez no Instituto Profissional, durante o impedimento do professor cathedratico bacharel Geminiano Monteiro da França.

Foi concedida permuta de cadeiras, aos professores publicos primarios do 1º grão Augusto de Miranda e José Alves da Visitação, este da 3ª escola do 7º districto e aquelle da 2ª, do 5º districto.

Por actos de 26:

Foi nomeado Miguel Joaquim de Macedo Castro, escrevente do cemiterio de Santa Cruz.

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento á vista do resultado da inspecção a que foram submettidos a 25:

De tres mezes, á Eugenia Barradas Muniz, adjunta das escolas publicas ;

De dous mezes, a João Pinto de Almeida, official da estação central de desinfecção ;

De dous mezes, a Almerinda Mourão Pereira de Carvalho Caldas, adjunta das escolas publicas.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 25 de abril de 1895

Ao administrador da Imprensa Nacional, requisitando a remessa de um exemplar do *Diario Official*, diariamente á Inspectoria da Matta Maritima e Pesca ;

Ao inspector da Matta Maritima e Pesca, dando conhecimento da requisição supra ;

Ao director do Archivo do Districto Federal, requisitando 20 exemplares do Código de Posturas Municipaes ;

Ao Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica, remetendo 20 exemplares do Código de Posturas Municipaes, conforme requisitou em officio datado de hontem.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 do abril de 1895

Continuação de negocio — José da Silva Leite.—Deferido, de accordo com a informação do director.

Arthur Gonçalves.—Deferido, pagando a licença do anno findo e as respectivas multas.

Transferencias—Aniceto Verocai e Antonio José de Souza.—Deferidos.

Ambrozia Maria e José Mathias de Araujo Pereira.—Deferidos, de accordo com as informações.

Taboleta — José Escalardo.—Deferido.

Toldo — José Duarte Pereira.—Deferido

Vehiculos terrestres—Alberto Benony Setoren, Ignacio Gonçalves da Silva, Ignacio Dias Pereira Nunes, João Ignacio Louredo, Joaquim Antonio de Almeida Machado, João Valente, José Luiz da Costa Junior, José Maria e José Gonçalves.—Deferidos, de accordo com as informações.

Mercadores ambulantes — Adelino Braz, Abrahão Elias, Antonio Cacitolo, Antonio Simões, Antonio Cuba, Joaquim Machado, João Custodio de Souza, José Penio, José de Souza Cardoso, José Ribeiro, João Leite, Januario Borja, José Ferreira, José Janniello e João Pereira Goulart.—Deferidos.

Ganhadores—Antonio Rodrigues Fernandes e Joaquim Cardoso Junior.—Deferidos.

Sub-Directoria do Patrimonio

7ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1895.

Margarida Joaquina Malheiros, José Borges Corrêa, Antonio Julio da Silva Faria, pedindo cartas de aforamento.—Deferidos.

8ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Henrique de Souza Ramos, Margarida Joaquina Malheiros, Thomaz Sebastião Rodrigues, pedindo cartas de aforamento.—Deferidos.

Dia 23 de abril de 1895

Benjamin Wolf Moss, Antonio Rodrigues de Paiva Monteiro, Sabina de Campos Brandão, pedindo cartas de aforamento.—Deferidos.

Directoria da Instrucção

Expediente de 23 de abril de 1895

Officio ao Sr. Dr. prefeito, apresentando a relação das escolas primarias do 1º e 2º grão, subvencionadas e subsidiadas com designação dos respectivos professores, localidades e matricula.

Dia 24

Ao Sr. Dr. prefeito apresentando um officio da directoria da Escola Normal sobre o diploma apresentado pela directoria da Escola Normal Livre.

Identico informando o requerimento de Manoel Nicoláo Figueira que pede subsidio para uma escola em Todos os Santos.

Identico, apresentando um parecer do director da Escola Normal sobre o requerimento do director da Escola Formal Livre, que pede expedição de intuições que regulem a marcha do ensino nesta e naquella escola.

—Aos Srs. membros encarregados da revisão de catalogo dos livros approvados para uso nas escolas publicas, encarregando-os do parecer acerca do merito dos livros.—*Primeiras Noções de Geometria pratica*, por Olavo Freire, e do trabalho.—*Album de trabalhos Manuaes, e Cartonagem escolar*, pelo professor Izequiel Benigno de Vasconcellos Junior, e *Taboada Moderna*, pelo professor João Bernardo de Azevedo Coimbra.

Ao Sr. inspector escolar do 7º districto, autorizando a prorogar a matricula da 1ª escola feminina daquelle districto até, o dia 15 de maio vindouro.

Ao Sr. Dr. prefeito communicando terem sido designados para servir como 1º official, o 2º Antonio Pinto da Rocha Bastos e como 2º official, o amanuense Henrique Teixeira Alves, visto ter sido commissionado para presidir os trabalhos do alistamento eleitoral na freguezia do Espirito Santos, o 1º official desta repartição, Carlos Augusto Moreira da Silva.

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 8º districto pedindo que informe um requerimento de Ermelinda Fonseca da Cunha e Silva, que pede subsidio para uma escola á rua Eugenia n. 26.

Identico ao inspector escolar do 9º districto relativo á pretensão de Urbano Severino de Ayellar, para uma escola em Irajá.

Ao Sr. inspector escolar do 3º districto autorizando a criação de um curso nocturno na escola sob o magisteiro da professora Anna Dias Vieira.

SENADO FEDERAL

Hoje, ao meio-dia, celebrará o Senado Federal a sua primeira sessão preparatoria.

REDACÇÃO

A lucta contra o alcoolismo nos Estados-Unidos

(Continuado do n. 109)

III

A legislação federal

Por menos propenso que seja o caracter americano pela intervenção do legislador, entretanto appellou-se para o auxilio do poder na lucta contra o alcoolismo. Tendo ganho a opinião publica, as sociedades de temperança dirigiram-se aos homens publicos; repararam suas instancias e finalmente alcançaram numerosos successos.

Para organizar-se um balanço legislativo completo, distingamos a *lei federal*, que rege todo o paiz, estende seu imperio de um oceano ao outro, das *leis nacionaes* cuja autoridade é limitada pelas fronteiras de cada Estado.

Comquanto a Constituição federal de 1787 não tenha dado ao congresso missão de intervir nesta materia, não lhe foi possivel encerrar-se a tal respeito em completa indiferença. Sua acção foi solicitada ora para a applicação de medidas fiscaes, ora por certas considerações particulares.

O congresso tem o direito de lançar e cobrar impostos necessarios para a vida da federação. Em todos os tempos, tem obtido avultada renda do commercio das bebidas alcoolicas.

O fabrico é tributado com a taxa de 90 cent. (4 fr. 50) por gallão (31,785) sobre as bebidas distilladas, com um dollar (5 francos) por barril de 31 gallões sobre as bebidas fer-

mentadas. Innumeras precauções são tomadas para salvaguardar os interesses do fisco: as distillarias devem ser separadas das usinas de rectificação, as bebidas distilladas são depositadas em grandes reservatórios e não podem ser postas em cascos sinão perante os agentes da administração; os cascos são collocados em armazens servindo de entrepostos e só pagam direitos à saída; os destinados directamente à exportação transitam livres do direito.

Além disso, a importação das bebidas alcoolicas é tributada com direitos de entrada que muito variam.

As cervejas veem especialmente da Inglaterra e da Irlanda; o vinho de França. Em 1889 a França exportara para os Estados Unidos vinhos no valor de cinco milhões de dollars. E dessa somma cerca de quatro milhões eram do champagne; é habito nas cidades de Ieste, pelo menos na sociedade elegante, tomar champagne nos hotéis desde que se deixa da agua gelada, a bebida tradicional.

O congresso não tributa unicamente o fabrico das cervejas, dos vinhos e licores, lança impostos igualmente sobre todos que participam do seu commercio. Os fabricantes pagam annualmente 100 ou 50 dollars, segundo sua produção; os rectificadores 200 ou 100 dollars; os negociantes por atacado ou a varejo 100 ou 25 dollars para as bebidas distilladas, 50 ou 20 pelas fermentadas.

O conjunto desses impostos produz renda consideravel.

Em 1890, o total dos reditos da federação era de 403 milhões de dollars. As bebidas alcoolicas entravam com a somma de 116 milhões. Importavam, pois, em 29 por 100 do orçamento da receita.

Mas em todas essas disposições o congresso se preocupa menos com a hygiene publica que com a necessidade de obter recursos.

Ultimamente, teve que tomar conhecimento de nova questão que o obrigou a collocar-se em diferente ponto de vista.

Em virtude da constituição federal, incumbem aos poderes da federação o direito de regular o commercio e o trafego que se faz entre os diversos Estados da União; foi preciso tomar essa medida para impedir e prevenir as peias do egoismo nacional, e salvaguardar o desenvolvimento das relações communs. Dahi resulta para cada Estado a interdicção de oppor-se à importação dos productos do Estado vizinho. Mas não é fácil conciliar essa prohibição com o direito, reivindicado legitimamente por cada parlamento, de legislar com plena liberdade sobre seu territorio e adoptar as leis de temperança que julgar conveniente decretar. Até 1890 o supremo tribunal decidira que nenhum Estado tinha o direito de recusar entrada às bebidas fabricadas em outro Estado, mas que, transpostas as fronteiras, essas bebidas estavam sujeitas aos mesmos regulamentos que as bebidas fabricadas neste Estado. Em abril de 1890 houve mudança de jurisprudencia em uma especie que levantou grande celeuma e é denominado o processo do «empacotamento original» *original package case*.

Fabricantes de cerveja do Illinois tinham remetido para o Estado de Iowa barrilotes de cerveja compotentemente lacrados. Esses cascos eram recebidos por um dos seus agentes que os vendia sem quebrar o lacre e sem furar-os. Mas o Estado de Iowa é prohibicionista; nelle não se podem vender bebidas alcoolizadas, salvo em casos especiaes previstos por lei. Um agente-fiscal apprehendeu os barris. Processo. O tribunal de Iowa sentenciou contra os fabricantes de cerveja. A causa foi affecta ao tribunal supremo dos Estados Unidos: a appellação allegava a inconstitucionalidade da legislação de Iowa. O tribunal viu-se muito embaraçado, as opiniões dos juizes dividiram-se. Finalmente foi pronunciada sentença dando ganho de causa aos fabricantes de cerveja, declarando que o estatuto de Iowa era inconstitucional quando prohibia a venda por um estrangeiro de bebidas alcoolicas mesmo no casco da expedição,

isso contrariamente ao artigo da constituição que diz ser privativo do congresso a regulamentação do commercio internacional.

Immediatamente os fabricantes de cerveja e os distilladores gritaram victoria; inundaram com seus barris e garrafas os estados prohibicionistas. Viram-se surgir tavernas nos logares mais publicos; tinham por tableta o distico *Original package saloons* ou *Supreme Court saloons*.

As sociedades de temperança lavraram solenne protesto, e o entenderam ao congresso. Finalmente, a 8 de agosto de 1890, foi votada uma lei federal, conhecida pela lei *Wilson*, que regulou a questão nos seguintes termos:

«Toda a bebida alcoolica... transportada para um estado ou territorio ou ahi collocada para o uso, o consumo, a venda... será, desde sua chegada a esse estado ou territorio, sujeita às leis do Estado ou do territorio, qualquer que seja o seu acondicionamento quando introduzida ou a outra qualquer circumstancia.»

Por mais geral que pareça esta disposição, interpretam-a entretanto no sentido de não entender ella com o direito individual de cada cidadão, que ella não permite limitar a liberdade pessoal de comprar em outro Estado bebidas alcoolicas, e faz-las transportar e guardal-as em seu domicilio. Qualquer lei particular que procurasse restringir esse direito, seria considerada como inconstitucional.

Accrescentemos que o governo dos Estados Unidos tomou diversas medidas para impedir a venda de alcools aos indios. Infelizmente, esses miseros restos da raça antiga foram sempre seduzidos e attrahidos pelas bebidas embriagantes. Ha seculos que essa fraqueza se manifesta. Diz-se que, segundo suas tradições, o nome da peninsula em que se acha New-York, *Muhattan island*, é a corrupção de uma expressão indiana que significa «a ilha em que todos nós fomos embriagados». Em 1862 foram modificadas as penalidades. Todos quantos vendem, offerecem, dão ou introduzem nas reservas indias bebidas alcoolicas podem ser punidos com multa cujo maximo é de 300 dollars e com prisão por dous annos. Mas taes restricções por melhores que sejam, não são strictamente observadas. A vigilancia é mal organizada; é facil illudir a lei. Fornece-se aos indios alcool detestavel capaz de queimar as mais robustas constituições, e esse alcool tem ceifado mais vidas do que as perseguições e as guerras. Pôde-se dizer que as raças indias morrem envenenadas pelo alcool.

O pequeno exercito americano—seu effectivo em tempo de paz é de 25.000 homens—está sob a direcção do governo federal. Segundo a ordem do ministro da guerra em data de 1 de maio de 1890, as vivandeiras não podem vender no exercito vinho ou bebidas espirituosas, apenas é permittido a cerveja. Analogas disposições foram adoptadas na marinha.

Em resumo, pôde-se dizer que a autoridade central intervem, na fraca medida em que é permittida sua acção, para fazer prevalecer habitos de sobriedade e temperança. Mas sua influencia é muitissimo limitada para que possa representar papel importante.

IV

As medidas de policia nacionaes

Foi preciso recorrer às legislaturas de Estado para obter medidas decisivas. São ellas que teem o dever de salvaguardar a hygiene publica.

É bastante difficil resumir seus systemas. Note-se que ha 44 estados, 5 territorios organizados, 1 territorio não organizado, 1 districto independente, total 51 legislações. Cada Estado inspirou-se em principios diferentes; cada qual tinha que enfrentar com uma situação social particular, e cada qual, segundo as lições de sua experiencia pessoal e tambem segundo o curso dos acontecimentos politicos, mais de uma vez mudou de attitude e de systema.

Medidas de policia ha que são adoptadas quasi geralmente. Indico-as apontando o modo pelo qual são applicadas em cada estado.

Primeira medida de policia—Repressão da embriaguez—No Estado de New-York, prisão do bebado encontrado em logar publico ou pena ou da multa de tres a dez dollars, ou de prisão por menos de seis mezes. No Estado de Massachusetts, aboliram-se as penas pecuniarias; o juiz pôde condemnar a 12 mezes de prisão no maximo, mas não prosegue na acção si o delinquento não tiver sido já condemnado duas vezes por embriaguez no anno precedente. Não se procura castigar o bebado habitual. (1)

Segunda medida—Prohibição de abrir casas de bebidas perto das igrejas e das escolas—No Estado de New-York exige-se a distancia de 200 pés.

Tercera medida—Fechamento dessas casas aos domingos, nos dias de eleição e a certas horas da noite—No Estado de New-York as tavernas devem se fechar aos domingos e todas as noites de 1 ás 5 horas da manhã, salvo licença especial. Igualmente nos dias eleitoraes durante toda a duração do poll.

Quarta medida—Prohibição de fornecer bebidas alcoolicas aos menores e aos ebrios—No Estado de New-York é prohibido vender e dar licores fortes sem autorisação dos paes aos menores que parecerem ter menos de 16 annos; às pessoas indicadas por aquellas que teem o dever de velar sobre ellas, o pae, o guardião, o marido; aos individuos bebados ou conhecidos como ebrios, aos pobres e, em fim, aos indios. Essas disposições são communs a varios estados. A's vezes é obrigatorio ter à porta um cartaz com as seguintes palavras «É prohibida a entrada aos menores». As penas são rigorosas, oscillam entre 50 e 200 dollars. São aggravadas pelo direito que teem os paes dos menores ou do ebrio de reclamar prejuizos e damnos.

As sociedades de temperança desenvolvem a esse respeito notavel actividade. Ha alguns annos procederam em Chicago com animosidade muito bellicosa, ten lo tomado por divisa: «Salvemos os meninos». Excitam principalmente as mães de familias a recorrer à policia. As indemnisações são às vezes muito elevadas, porquanto os juizes são ordinariamente sujeitos a um texto que fixa somma determinada para cada infracção de lei. Li que em Kansas City certa mãe obtivera 2.000 dollars de um vendeiro que por quarenta vezes vendera alcool ao seu joven filho.

Em regra geral não é prohibido vender bebidas espirituosas às mulheres. Mas o costume que tem afastado a mulher das casas de bebidas torna inutil a prohibição.

Jamais se encontram creadas nos «salões». E a legislação de New-York prohibe expressamente o emprego de mulheres como creadas nas casas de bebidas «the hiring of barmaids».

Quinta medida—Responsabilidade—Na maioria dos estados publicaram-se, sob a qualificação de «prejuizos civis» algumas disposições inteiramente especiaes.

Os vendedores de bebidas são responsaveis pelos prejuizos que os ebrios possam causar a outrem e pelo mal que fizerem a si mesmos.

Sahindo de uma casa de bebidas, um ebrio cahe e quebra um vidro; o dono da casa de bebidas e o ebrio teem que indemnisar o prejuizo.

(1) O bebado condemnado à prisão pôde ser transferido por dous annos para um asylo ou para uma casa de Reforma, onde por diversos tratamentos procura-se ensinar-lhe a dominar sua paixão pelo alcool.

Ha asylos desse genero em diversos Estados. Uns são estabelecimentos meramente privados, outros estabelecimentos officaes.

O numero de curas é de cerca de 35 por 100.

Deve-se, porém, observar:

1º, que as curas requerem tempo bastante longo e que só pequeno numero de pessoas pôde voluntariamente levadas ou constrangidas pelas leis submetterem-se a esse regimen especial;

2º, que a efficacia das curas depende em grande parte do meio em que for collocado a saída do asylo e do aconchamento à temperança que encontrar na sociedade o ebrio curado de sua paixão.

Um desgraçado vai cambaleando pelas ruas e é esmagado por um carro, a viuva reclama e obterá, como indemnização, 1 000, 2.000, 10.000 dollars.

Não é somente o dono da casa, em certas legislações o responsável, mas também os que serviram as bebidas e mesmo o proprietario ou quem suas vezes fizer que scientemente permittiu esse genero de negocio em seu imovel.

Secta medida—Ensino da temperança — Quasi em toda a parte este ensino é obrigatorio nas escolas publicas. Denomina-se na linguagem official: «Noções de physiologia e de hygiene encaradas especialmente sob o ponto de vista dos effeitos que produzem no organismo humano as bebidas alcoolicas e os narcoticos». A principio luctou se com a difficuldade de encontrar manuaes convenientes. As obras publicadas apenas tratavam de physiologia. Sob o impulso das sociedades prohibicionistas, exigiu-se que a quarta parte dos livros usados nas escolas de primeiro grão e, pelo menos 20 paginas dos destinados ás classes superiores, fossem consagradas ás questões de temperança.

Mas todas estas medidas tem apenas effi-cacia limitada.

Não conviria atacar directamente o mal da intemperança e previnil-o por meio de disposições severas que obstassem sua propagação logo em começo?

(Continúa.)

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 23 DE ABRIL
DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Espicola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTO

Appellação criminal

N. 113—Appellante, José de Almeida Marques; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, absolverem o appellado da accusação que foi intentada, unanimemente.

Tomou parte neste julgamento o Sr. desembargador Guilherme Cintra por ser impedido o Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 23 DE ABRIL
DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 743—Paciente, Eduardo Carneiro de Almeida; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negaram a pedida sultura, por estar o paciente pronunciado em outro processo no art. 356 da codigo penal, como informa o administrador da Casa de Detenção, e não contestou o mesmo paciente.

N. 756—Paciente, Alfredo Joly e Paulo du Chutel; relator, o Sr. desembargador presidente.—Prejudicado o pedido por terem sido os pacientes postos em liberdade, como informa o juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

N. 749—Paciente, Tiburcio Gomes de Oliveira; relator, o Sr. desembargador presi-

dente.—Prejudicado o pedido, por estar o paciente pronunciado no art.294 §2º do codigo penal.

N. 750—Paciente, Vicente Lattuga.—Mandaram que cessasse o constrangimento em que se acha o paciente, em virtude da decisão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, passando-se contra-mandado de prisão a favor do mesmo paciente, unanimemente.

N. 758—Paciente, João Baptista de Me-deiros; relator, o Sr. desembargador presidente.—Mandaram cessar o constrangimento que soffre o paciente, e que o juiz da 2ª Pretoria conceda fiança, como requer o mesmo paciente, e não se oppõe o promotor publico, unanimemente.

N. 759—Paciente, Genesio Telles Bandeira de Mello, indeferiram a petição por não ser illegal o constrangimento que soffre o paciente, attenta a informação prestada pelo juiz da 6ª Pretoria, tendo o paciente recorrido desta decisão para o Supremo Tribunal Federal.

N. 761—Paciente, Pascoal de Agosto; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negaram a pedida ordem de sultura, em vista da informação prestada pelo Juiz da 1ª Pretoria, e dos documentos que foram apresentados ao conselho.

N. 762—Paciente, José Louzada; relator, o Sr. desembargador presidente.—Concederam a pedida ordem, sendo o paciente apresentado na 1ª sessão do conselho, ao meio-dia, prestando informação o juiz da 7ª Pretoria.

N. 763—Paciente, Flavio Rufino de Santa Anna; relator o Sr. desembargador presidente.—A mesma decisão da do n. 762, prestando os necessarios esclarecimentos o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 764—Paciente, Francisco Antonio Gomes; relator, o Sr. desembargador presidente.—A mesma decisão anterior, com esclarecimentos do juiz da 4ª Pretoria.

N. 765—Paciente, Clemente Augusto de Magalhães; relator, o Sr. desembargador presidente.—Decisão identica a do numero anterior, prestando informações o delegado da 6ª circumscripção policial urbana.

N. 766—Paciente, Domingos Francisco das Chagas; relator, o Sr. desembargador presidente.—Decisão identica a do n. 765, prestando informações o Presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 767—Paciente, Manoel Marques da Silva; relator, o Sr. desembargador presidente.—A mesma decisão da do n. 766, prestando os necessarios esclarecimentos o juiz da 6ª Pretoria.

N. 768—Paciente, Manoel Pereira; relator, o Sr. desembargador presidente.—Identica decisão da do n. 767, prestando informações o juiz da 2ª Pretoria.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 25 DE ABRIL
DE 1895

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues.—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 80—Aggravante, o Banco de Credito Brasileiro; agravados, Silvestre Gonçalves Barroso Junior e outros; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 149—Aggravante, o engenheiro Libanio Lima; agravados, Henrique Ribeiro Gonçalves Braga e outros; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 586—Appellante, Candido Gaffrée; appellado, Barão de Santa Alda; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 744—Appellante, o Banco Auxiliar; appellado, Antonio Rodrigues de Lacerda; relator, o Sr. desembargador R. de Almeida.—Deram provimento á appellação, reformando a sentença appellada, mandar proseguir na execução do penhor, unanimemente.

N. 764—Appellante, Malvino da Silva Reis; appellados, os syndicos da liquidación forcada do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro; relator, o Sr. desembargador R. de Almeida.—Negaram provimento á appellação, confirmando assim a sentença appellada, mas por outros fundamentos, unanimemente.

Appellações civeis

N. 256—Appellante, Dr. Francisco Pinto Ribeiro; appellado, Antonio Francisco Bandeira Junior; relator, o Sr. desembargador R. de Almeida.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 829—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Manoel Gomes Junior e sua mulher; relator, o Sr. desembargador R. de Almeida.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 25 DE ABRIL
DE 1895

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues.—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Espinola, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTO

Embargo de nullidade

N. 554—Embargante appellado, Isidoro Haas; embargado appellado, Emanuele Cresta; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.—Desprezaram os embargos contra o voto do Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho, que os recebia em parte.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 25 de abril de 1895.....	8.363:905\$183
Idem do dia 26 (até ás 3 hs).....	456:579\$074
	8.820:484\$257
Em igual periodo de 1894...	7.139:877\$762

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 26 de abril de 1895.....	38:221\$975
Idem dos dias 1 a 26.....	1.183:083\$721

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 25 de abril de 1895.....	581:663\$291
Idem do dia 26.....	43:945\$475
	625:608\$766
Em igual periodo de 1894...	591:585\$760

Termina no fim do mez a cobrança do imposto do fumo e de vehiculos.

NOTICIARIO

Congratulações—S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu a seguinte:

Illm. e Exm. Sr.—A Associação Liga Portuguesa dos Homens do Trabalho no Brazil, reunindo o seu Congresso tão somente para dirigir a V. Ex., á Republica Brasileira, á Sua Magestade Fidelissima e á Nação Portuguesa suas congratulações pelo feliz exito obtido no conflicto que interrompeu as cordiaes relações que sempre existiram entre

os dous povos, o faz com o maior jubilo a V. Ex. e a Nação Brasileira por tão faustoso acontecimento, conscia de que, devido ao alto patriotismo do governo de V. Ex. devem os dous povos tão desejado quão esperado desideratum.

A S. Ex. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, Dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 24 de março de 1895. — Barão de S. Domingos, presidente da assembleia. — Alfredo Augusto Vidal, 1º secretario. — Henrique Blatter, 2º secretario. — Joaquim Guimarães, presidente da Associação dos Homens do Trabalho Liga Portuguesa no Brazil. — Manoel Boaventura da Silva. — João Pinto da Cunha Maia. — José Joaquim dos Santos. — Julio da Veiga. — José Julio Cavalheiro Fontes. — Antonio Joaquim Liberal. — José de Bastos. — Adelino Pinto Soares. — S. Pinto, (redacção do *Jornal do Brazil*). — Philippe Alves Valente. — José Alexandre Pereira. — Antonio Carlos de Mello. — José Martins Silva. — Ventura da Costa Braga. — João Barbosa, (*Diario de Noticias*). — José Pacheco Barbosa de Miranda. — Francisco Ferreira Pinto. — José Teixeira. — Casemiro José Lourenço Pereira. — Joaquim da Silva Moreira. — Antonio Fernandes Corrêa Junior. — João Miguel de Oliveira Barros. — Manoel José Mendes. — Albino M. Fernandes Dario, membro do conselho da Associação Liga Portuguesa dos Homens do Trabalho no Brazil, negociante. — João Louzada. — José Maria Guimarães. — Augusto do Couto Magalhães. — José Antonio de Souza. — João Antonio Fernandes Esteves. — Felisberto José Alves. — Augusto Cesar de Lima. — Antonio Pereira de Rezende. — João Emilio Ribeiro Alves. — A. G. Andrade. — Angelo da Fonseca Lemos. — Alfredo Q. M. Azamor. — Manoel Filgueiras Moreira. — Zacharias da Costa Ramos. — João Baptista Avalle. — Alfredo Lodett. — Joaquim Caldeira da Fonseca. — Bernardino Francisco da Costa. — Luiz Pinto de Andrade. — José Alves Ribeiro de Carvalho. — Antonio Outeiro da Costa. — Francisco Xavier Maia. — José Machado de Miranda. — João de Castro Noval. — Manoel Pires Moreira. — A. A. Paes. — J. Cardozo de Menezes. — José Luiz Marques. — Francisco Guimarães. — Ernesto Gomes de Oliveira. — Antonio Rodrigues Moura. — M. J. Amoroso Lima. — Francisco Antonio Marques. — Eduardo José de Magalhães Carvalho. — Joaquim Marques Leitão. — José Gonçalves Meira Vianna. — Antonio Joaquim Leite da Rocha. — Felisberto Domingues Lopes. — Jesuino Rodrigues Samarão. — Antonio Lopes Guimarães. — Luiz Rodrigues Monteiro de Ninas. — Pedro Moreira de Carvalho Vasconcellos. — Antonio Paulino de Barros. — Miguel Alves Pereira. — Martinho Fernandes da Silva. — Manoel da Rocha Pereira. — Antonio da Fonseca Moreira. — Seraphim Gomes Ferreira. — Manoel Americo Serpa. — José Gomes da Costa. — Augusto de Almeida Cazes. — Manoel Rodrigues Vasconcellos. — Manoel de Lima Machado. — Annibal Alves de Carvalho. — Mathias Vieira de Souza Fonseca. — Alexandre José Alves Pereira. — David José da Silveira. — Manoel José Gomes. — Manoel Nunes Moreira Paranhos. — Alexandre de Miranda Coelho. — Pedro de Souza Pinto. — Antonio Luiz Castello Bastos. — Thomaz Lucio de Carvalho. — Augusto da Rocha Monteiro Gallo. — Alberto Carneiro de Campos. — Manoel Marques Leitão. — Dr. Firmino Rodrigues Silva Junior. — Frederico da Cunha Fonseca. — José Antonio Ferreira Vaz. — Antonio de Freitas Guimarães. — Joaquim Gonçalves Guinda. — Lesse Peres. — José Maria Vilella. — Domingos Silva. — José Joaquim Dias Duarte Ferreira. — Visconde de São Fins. — Luiz Vicente de Torres Homem. — Cesar Augusto de Carvalho. — Arthur Leite Vasconcellos. — Henriques Chaves, (*Gazeta de Noticias*). — Arthur Costa, pelo *Diario de Noticias*. — J. de Oliveira Rocha, (*Noticia*). — Victor A. Vieira, pelo *D. Quizote*. — Eduardo Salomonde, pelo *O Pais*. — Visconde de Carvalhaes. — Guilherme Coutinho Cintra, advogado. — J. F. Serpa Junior, pelo *Correio da Tarde*. — Manoel Joaquim Mathias. — Gustavo Adolpho de Suckow

— Luiz Ferreira de Moura Brito, (*Gazeta da Tarde*). — E. Jatamon, syndico interino, Juuta dos Corretores. — Domingos de Almeida, secretario da Liga. — Antonio Francisco de Almeida, pela Companhia de T. — Charles Collins, de cafés e mercadorias. — Delphin da Cunha Mendes. — Jeronymo Gonçalves Pains. — Antonio Leitão, pelo *Jornal do Commercio*. — Augusto Berquó, pelo *Apostolo*. — Francisco Maria Monteiro. — Silvano José Rodrigues. — João Guimarães. — Antonio Guimarães. — Nicolau da Costa Mattos (coronel). — Joaquim Marinho. — Gonçalo Teixeira Guimarães.

Tribunal de Contas—Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos: Ministerio de Fazenda — Officios:

Do inspector de Alfandega do Rio de Janeiro ns. 172, 180, 181 e 186 de 9, 13, 15 e 16 do corrente com varias contas, na importancia de 5:880\$590 as do primeiro, de 1,166\$100 as do segundo, de 8:854\$640 as do terceiro e de 959\$808 as do quarto e todas de material e objectos de expediente fornecidos para a mesma repartição;

Do director da 3ª directoria do Tribunal de Contas, n. 2 de 9 do corrente com varias contas na importancia de 531\$300 de objectos de expediente e outros, fornecidos por diversas repartições do mesmo Tribunal; do Dr. director da Casa da Moeda, n. 98 de 16 do corrente com uma conta de E. Hauptied da quantia de 3.444\$051 proveniente de machinas e material que forneceu para a mesma repartição;

Do inspector da alfandega de Paranaquã n. 9 de 7 de março, com o requerimento do 1º escripturario Antonio Celestino da Cunha Pinheiro pedindo o abono de ajuda de custo visto ter sido removido do Rio Grande do Norte. — Registrou-se quantia de 400\$000;

Do juiz de orphãos de Magé de 16 e 18 de março requisitando o pagamento de juros de dinheiro de orphãos em favor de José Maria Francisco de Paulo 56\$639 e de José Gomes da Silva 23\$374.

Portaria do Sr. ministro da fazenda, de 17 do corrente, mandando abonar por uma só vez aos cabos do regimento da brigada policial desta capital H. Antonio do Carmo e Antonio Augusto Pereira de Meirelles, ordenanças, a gratificação de 120\$ a cada um.

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro, de 9 e 10 do corrente, com os officios das Alfandegas da Bahia, n. 61, de 22 de julho de 1893; da do Ceará, n. 240, de 10 do mesmo mez e anno; da do Amazonas, n. 7, de 22 de janeiro de 1894; e da da Parahyba, n. 212, de 29 de maio de 1893, em que os respectivos inspectores pedem creditos para o pagamento de dividas de exercicios findos, sendo: as referentes ao primeiro officio da importancia, de 583\$600; ao do segundo, 993\$220; ao do terceiro, 1:091\$200; ao do quarto, 50\$000.

Requerimentos:

De Antonio Camillo de Hollanda, 1º escripturario da Alfandega de Santos, removido para igual logar da do Pará, pedindo o abono de ajuda de custo que lhe compete. — Registrou-se a quantia de 150\$000;

De José Joaquim de Alcantara, pedindo o pagamento das contas de fornecimentos de café á hospedaria de immigrants em Pinheiro, em 1892, na importancia de 478\$000;

De Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, 3º escripturario do Tribunal de Contas nomeado inspector da Alfandega em commissão, no estado do Rio Grande do Norte, pedindo as suas ajudas de custo. — Registrou-se a quantia de 900\$, sendo 400\$ para despesas de preparos de viagem e 500\$ para as de primeiro estabelecimento.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 27 de 22 de janeiro, mandando abonar pela delegacia do Thesouro em Londres, mensalmente até ao mez de junho ao encarregado de negocios em Madrid, Manoel Carlos Gonçalves Pereira a quantia de 90,195 ao cambio de 27 d. para pagamento do local onde funciona a respectiva Legação e mais o ordenado

do porteiro. — Registrou-se na verba extraordinaria no exterior a quantia de 631.335 ao cambio de 27 dinheiros;

N. 55 de 6 de março, mandando indemnizar pela mesma delegacia ao nosso ministro no Chile, bacharel Henrique Barros Cavalcanti de Lacerda, da quantia de 46.073 ao cambio de 27 d. que o mesmo despendera com telegrammas que dirigira ao mesmo ministerio e á Legação em Montevidéo;

N. 81 e 82 de 23 do corrente, mandando abonar pelo Thesouro Federal aos membros da commissão de limites entre o Brazil e a Bolivia as seguintes ajudas de custo:

De 20:000\$ ao 1º commissario bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo;

De 6.000\$, ao ajudante, capitão reformado do exercito Felisberto Piá de Andrade;

De 2.100\$ ao secretario bacharel Custodio Celso de Saboia e Silva;

De 4:500\$ ao medico major do corpo sanitario do exercito Dr. Candido Marianno Damasceno;

De 4:500\$ ao pharmaceutico, tenente-coronel do referido corpo Antonio Ribeiro de Aguiar;

De 2:100\$ ao encarregado do material e fornecimento, ao escripturario da thesouraria da fazenda extinta do estado do Piahy Jugurtha José do Couto;

De 1:500\$ ao ajudante do mesmo Angelo dos Santos;

De 1.200\$ ao commandante do contingente que acompanhou a commissão, tenente do 18º de infantaria João de Deus Moreira de Carvalho;

De 600\$ ao alferes do 27 da mesma arma João Baptista da Silva Carvalho, subalterno do mesmo contingente;

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Solicitados por avisos n. 891, 894, 925, 926, 946, 950 a 953, 956, 957, 959, 961 e 971 de 15, 17, 20, 22 e 23 do corrente e officio do 1º secretario da Camara do Deputados n. 10 de 19 do corrente.

Adiantamentos:

Ao inspector geral de estradas de ferro para despezas miudas 1:000\$000;

Ao comprador da inspecção das Obras Publicas idem 1:000\$000;

Ao pagador da commissão de melhoramentos do porto de Angra dos Reis para o pagamento do pessoal e material 10:000\$000;

Ao auxiliar de commissão de revisão do plano de viação geral da Camara dos Deputados Virissimo Ricardo Vieira para a despeza mensal de 100\$; com expediente 900\$;

Acquisição na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte de locomotivas, sobressalentes, trilhos, superestrutura metallica de pontes etc. 404:161\$212;

De material metallico para a conclusão da rede de distribuição d'agua 30:249\$490;

De trilhos de aço e seus accessorios typo Vignole para a estrada de ferro do Rio do Ouro 8:489\$950.

Fornecimentos feitos:

Aº commissão de melhoramentos do Porto do Natal 2:112\$000;

Aº commissão de estradas da nova Capital da União 1:607\$800;

Aº estrada de ferro do Rio do Ouro de 50 toneladas de carvão de pedra £ 75—0—0;

Apparelhos de lavagem e ventiladores collocados em predios esgotados em fevereiro 6:185\$000;

Fornecimento e expedição de 200 exemplares de cinco numeros de *L'Etoile du Sud* publicado em março 500\$000;

Aluguel da casa occupada pelo escriptorio e deposito do 3º districto da Inspecção de Obras Publicas 80\$000;

Subvenção á Companhia do Lloyd Brasileiro pela viagem redonda aos portos do norte do paquete *Espirito Santo* 12:775\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Solicitados por avisos ns. 1.014, 1.023, 1.084, 1.174, 1.213, 1.221, 1.260, 1.266, 1.268, 1.274, 1.275, 1.276, 1.278, 1.279, 1.284, 1.291, 1.294, 1.312, 1.339 de 27 e 30 de março, 8, 13, 18, 19, 20, 22, 23 e 25 do corrente e officio do 1º secretario do Senado n. 57 de 13:

Ajuda de custo a um senador federal por Sergipe 500\$000,

Pensão ao alumno Bento Barbosa que obteve o premio de viagem na Escola Nacional de Bellas Artes, 1º quartel deste exercicio 575\$000;

Vencimento de um juiz de direito em disponibilidade 2:400\$000;
Salario de servente da Corte Appellação 0\$000;

Fornecimentos feitos:
De uma mesa para exames medicos a Repartição da policia 291\$000;
De material ao Instituto dos Surdos-Mudos 1:548\$440;

Idem ao Corpo de Bombeiros 9:520\$068;
De marroquin ao Instituto Surdos-Mudos 3:513\$686;

De gelo e outros objectos á Faculdade de Medicina 863\$800;

De objectos de expediente e outros á Repartição da Policia 2:708\$834;

De diversos objectos ao Externato do Gymnacío Nacional 898\$380;

Reforma dos carros do Palaeio da Presidencia 2:678;

Aluguel dos predios occupados pela Repartição da Policia 1:250\$000;

Postos á disposição da Mesa do Senado para compra de livros, jornaes e outras publicações 5:000\$000;

Fornecimento e obras feitas no Palaeio da Presidencia 4:069\$160;

dem idem no edificio da Escola Polytechnica 765\$300;

Acquisição de uma armação de pinho para o Archivo Publico 100\$000;

Subvenção para as despesas do Lyceu de Artes Mechanicas e Liberaes do Recife 10:000\$000;

Do Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco 5:000\$000-

Ministerios da Guerra e Marinha (despacho de 26 de abril) —aviso do Ministerio da Marinha n. 394, de 25 de fevereiro ultimo e do da Guerra n. 79, de 9 do corrente, ambos acerca das providencias requisitadas pelo officio-circular de 15 de dezembro do anno proximo passado.—Resolveu o tribunal que fossem os mesmos avisos archivados, visto nada mais ter a propor relativamente ao assumpto que motivou a expedição daquella circular, a cujos fundamentos já havia acrescentado outras em officio n. 67, de 23 de fevereiro deste anno, dirigido ao Ministerio da Marinha e n. 41, de 21 de março seguinte, expedido ao da Guerra.

—Relatados pelo representante do Ministerio Publico:

Aviso do Ministerio da Industria relativamente á quantia de 42:077\$919, correspondente á de 15:000\$ que deve ser posta na delegacia do thesouro em Londres, ao cambio de 9 5/8 para pagamento durante o exercicio actual dos vencimentos de bacharel Gustavo Penna e Dr. Silvino José de Almeida, commissarios fiscaes dos contractos para introdução de immigrants em Genova e em Lisboa, a razão de 10:000\$ annuaes. — Foi registrado.

— Foram registrados os seguintes contractos:

Celebrado pelo Dr. chefe de policia com o proprietario Antonio Joaquim de Souza Botafogo para o arrendamento de um predio á rua Goyaz n. 60 destinado ao estabelecimento de um posto central na estação do Meyer, 500\$ mensaes;

Pelo commandante do corpo de bombeiros com Pinto e Madureira, Vicente da Cunha Guimarães, Antonio Cardoso de Mesquita, Couto, Mello, Ribeiro e Soveral, Azevedo, Alves, Carvalho & Comp. Villa-Verde & Comp., e Avilla, Figueiredo & Comp., para diversos fornecimentos ao mesmo corpo.

— Foram julgadas boas as seguintes contas:

Das despesas feitas no mez de março com os delegados, escriptães, inspectores e agentes da segurança publica, na importancia de 56:481\$916;

Das despesas miudas feitas no mez de março pelo director Interino do Instituto Benjamin Constant, na importancia de 159\$200;

Das de prompto pagamento feitas pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes no mez de março, na importancia de 74\$400;

Idem pelo escriptão do Externato do Gymnasio Nacional no mez de março, na importancia de 85\$400;

E pelo mesmo, a de 739\$999 em que importou no mesmo mez, a folha das gratificações dos empregados de nomeação do director.

Faculdade de Medicina—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

2ª serie odontologica — Paulo Kieffer, approvedo com distincção em todas as materias; Emilio Teydit, approvedo plenamente em todas as materias; Rogerio Dutra da Silveira e Olindo Caetano da Silva Campos, approvedos simplesmente em todas as materias.

2ª serie medica — João Theophilo Varella, approvedo plenamente em anatomia e histologia, unicas materias que lhe faltavam para completar a serie; José Pereira da Silva, approvedo plenamente em anatomia e chimica organica e simplesmente em histologia. Houve dous reprovados.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte: Algebra, geometria e trigonometria rectilinea—Approvedos plenamente: Affonso de Escagnolle Taunay e José Joaquim de Moraes Rego.

Reprovado, 1.
Um não compareceu.

Curso de engenharia civil—Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (machinas)—Approvedos: plenamente, José Antonio Martins Romeu e Pedro Olesio Paes Leme; simplesmente, Agliberto Xavier, Laurindo Gomes de Souza, Arthur Eugenio Dantas Barroca e Henrique Benoit Azinnieres,

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Mexican Prince*, para Nova-York, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã cartas para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10, idem.

Pelo *Magellan*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2, idem.

Pelo *Belgrano*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, idem.

— Amanhã:
Pelo *Orenoque*, para Bahia Pernambuco Dakar, Lisboa e Bordeaux, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, ditas para exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Herschel*, para Nova-York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até 8 da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde, de 27.

— Os remetentes das cartas dirigidas a Tregnaghi Franchis, Juiz de Fora; W. Prewitz, Southampton England; D. Maria Pereira Pinto, Fraguas, Portugal; D. Maria de Jesus Machadinha, Ribeirinha, ilha Terceira, e Manoel Gonçalves Ribeiro, Ovelha do Marão, Portugal, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

No dia 23 de abril de 1895:

Horas	Barom. a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	758,55	21,0	14,39	78
1/2 d.	757,89	23,6	12,86	63,2
3 p...	756,74	23,2	16,45	78
Maxima.....		25,8		
Minima.....		17,0		
Média.....		21,4		
Evaporação á sombra 3 ^{ma} .9.				

E no dia 24:

Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a....	758,53	22,2	17,07	86
1/2 d.	757,26	26,0	14,05	56,2
3 p....	756,20	26,0	15,77	59,5
Maxima.....		29,7		
Minima.....		16,4		
Média.....		23,0		
Evaporação á sombra 3 ^{ma} .4				

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Lia 26 de abril de 1895.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa	Estado do Ceu
7 m.	761,79	21,1	85,5	SE 2,1	Encoberto.
10 m.	762,17	23,1	98,0	SE 2,2	Idem.
1 t.	761,47	22,3	86,0	SE 2,0	Idem.
4 t.	760,78	21,6	92,0	SE 2,7	Idem.

Termometro sem abrigo ao raso dia: enegrecido 33,0; pntado 26,0.

Temperatura maxima 21,2.
Temperatura minima 19,0.
Evaporação em 24 horas 1,9.
Chuva em 24 horas, gottas.
Começa a chover ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 26 de abril de 1895, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	874	750	1.624
Entraram.....	25	30	55
Sahiram.....	24	28	52
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	872	749	1.621

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 617 consultantes, para os quaes se aviaram 722 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

Obituário—Foram sepultadas no dia 24 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso-panicoso—o fluminense Waldemar, filho de Daniel de Araujo Gomes, 2 annos, residente e fallecido á rua dos Voluntarios da Patria n. 91.

Athresia—a fluminense Maria, filha de Sebastião Guedes da Silva, 1 dia, residente fallecida na avenida Cordeiro n. 7.

Aneurisma da aorta—o rio-grandense Faustino Alves Vianna, 53 annos, residente e fallecido á rua da Senador Dantas n. 5.

Arterio-sclerose—o chim João China, 26 annos, fallecido no Hospital da Saude; o portuguez Augusto Marques Portella, 27 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Apoplexia cerebral—o portuguez Antonio Ignacio de Siqueira, 60 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Bronchite capillar—o fluminense Leonardo, filho de Francisco Victorino da Silva Guimarães, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Jockey-Club n. 71; os fluminenses Joaquim, filho de Joaquim Coelho, 3 annos, residente e fallecido á rua de S. Clemente n. 97; Leonor, filha de Luiza Rosa da Conceição, 3 1/2 mezes, residente e fallecida á rua Alice n. 1. Total, 3.

Cogestão pulmonar—o fluminense Vicente Felipe Monteiro, 33 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital de S. João Baptista.

Cachexia leprosa—o cearense Floriano de Carvalho, 50 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital dos lazarus.

Consumpção generalizada — o portuguez Manoel Fernandes Machado, 64 annos, casado, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 99.

Eclampsia—Miguel Gutierrez, 3 mezes, fallecido a bordo do paquete *Aquitaine*.

Enterite infecciosa—a fluminense Maria, filha de João Evangelista Gomes de Almeida, 3 mezes, residente e fallecida á rua do Bispo n. 50.

Enterocolite—o fluminense Mario, filho de José da Motta Guimarães, um e meio anno, residente e fallecido na Praia Funda.

Entrado moribundo no hospicio de S. João Baptista — o brasileiro Lucindo Cesar, 55 annos, solteiro.

Febre amarella—os portuguezes João da Encarnação, 26 annos, casado, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 61; Silvestre do Nascimento, 37 annos, solteiro; o americano do norte Augusto Brewer, 30 annos, solteiro, ambos fallecidos no hospital de S. Sebastião. Total, 3.

Febre typhoide — o dinamarquez André Kranbest, 54 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Febre remittente—o brasileiro Antonio Bernardino, 40 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude; o fluminense Waldemar Sampaio de Brito, 11 annos, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 61. Total, 2.

Gastro-enterocolite—o fluminense Revernar, filho de Julia Serrão, cinco mezes, residente e fallecido á ladeira do Seminario n. 24.

Gangrena na bocca—a portugueza Rosa Joaquina de Abreu, 68 annos, viuva, residente e fallecida á rua Fernandes Junior n. 18.

Hepatitis — o fluminense Joaquim Antonio Torres Cunha, 25 annos, casado, residente e fallecido na travessa do Lopes n. 28; o portuguez Manoel de Mello, 35 annos, casado, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Inviabilidade — o fluminense, Manoel, filho de Joaquim do Bomfim, meia hora, residente e fallecido á rua do Costa n. 67.

Impudismo—o fluminense Antenor, filho de Julia da Costa, 8 mezes, residente e fallecido á rua do Cosme Velho n. 53.

Insufficiencia aortica — o bahiano José Cupertino da Santa Cruz, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Visconde Sapucahy n. 237.

Intoxicação palustre—a portugueza Anna, filha de Manoel Simões Esteves, 6 annos, residente e fallecida á rua do Cabide n. 20.

Inanição—José, filho de Dario Costa, 2 dias, residente e fallecido á rua Nova de S. Leopoldo n. 53.

Mielite—o fluminense Marcos Manoel Vicente Ferreira, 23 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Syphillis visceral—o fluminense José Henrique de Castro Carvalho, 40 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Costa n. 58.

Tuberculos pulmonares—os brasileiros, Jacintho José da Costa, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua do Proposito n. 54; Faustino da Gloria Lopes, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 342; Samuel Santos, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Pompeo n. 216; o portuguez José Augusto Pinto de Magalhães, 45 annos, casado, fallecido no Hospital do Carmo; a brasileira Zulmira filha de Isabel Maria da Conceição, 4 annos, fallecida na Santa Casa. Total, 5.

Variola confluenta—os brasileiros Josefina Gonçalves Moraes, 19 annos, solteira; Lourenço Bispo da Trindade, 20 annos, solteiro; José Joaquim de Lima, 22 annos, solteiro, todos fallecidos em Santa Barbara; a fluminense Candida filha de Amancio, exposto, 23 mezes, residente e fallecido á rua de Santo Christo n. 58.

Feto—um filho de Jeronymo dos Santos, residente á rua do Cattete n. 29.

No numero dos 44 sepultados estão incluídos 14 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 25:

Acesso pernicioso—a fluminense Gracinda, filha de Feliciano Maria Barbosa, 5 annos, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 142; o fluminense Pedro, filho de Theodora, 1 anno, residente e fallecido á rua Barão de Itapagipe n. 72.

Arterio-sclerose—o brasileiro Joaquim Antonio da Silva Valença, 73 annos, viuvo residente e fallecido em Icarahy.

Alcolecimento cerebral—o portuguez Elias de Carvalho, 90 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 40.

Bacilose pulmonar—o fluminense Flicia Monteiro, 19 annos, residente e fallecida á rua de Pedro Americo n. 24.

Broncho pneumonia—o italiano Domingos, filho de José Nogueira, 2 annos, residente e fallecido á rua da Alfândega n. 253; a fluminense Petronilha, filha de Blandina Ignacia Soares, 10 mezes, residente e fallecida á rua do Areal n. 9.

Convulsões—o fluminense Aristoteles, filho de Diogenes da Silva Menezes, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Imperador n. 41.

Coqueluche—a fluminense Bonifacia, filha de Hermino Gomes, Silveira, 2 anno, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 20.

Colicas intestinaes—a fluminense Celina, filha de José Pereira Dias, 2 mezes, residente e fallecida á rua Visconde de Itaúna n. 125.

Congestão hepatica—o pernambucano Manoel José de Figueiredo, 23 annos, residente e fallecido á rua do Cunha Barboza n. 83.

Cancro no utero—a fluminense Natividade José da Silva, 13 annos, solteira, n. 121.

Cancro na face—o brasileiro Antonio Rosa, 55 annos, solteiro, fallecido no Hospital de N. S. da Saude.

Encephalite—o portuguez Manoel de Moura, 66 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Febre amarella—o portuguez João José de Mello, 25 annos, casado; o hespanhol Perez, 54 annos, solteiro, ambos fallecidos em S. Sebastião.

Febre remittente — a italiana Catharina Fort, 84 annos, residente e fallecido á rua de Sant'Anna.

Febre pernicioso — a fluminense Maria da Gloria Padrão, 27 annos, casada, residente e fallecida á rua D. Marciana n. 21; o hespanhol Romero Herson, 31 annos, fallecido no Hospicio da Saude. Total, 2.

Gastro-enterite—o fluminense Joaquim, filho de Silvestre Alves de Magalhães, 5 mezes, residente e fallecido á travessa do Paço n. 17.

Inviabilidade — o fluminense Manoel, filho de Augusto Marinho da Silva, residente e fallecido á rua do Senado n. 145.

Lesão organica do coração — a fluminense Florinda Maria da Conceição Corrêa, 65 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Carlos Gomes n. 15; a africana Joaquina Maria da Conceição, 80 annos, fallecida na Santa Casa; o brasileiro Mariano Venancio do Souza, 78 annos, casado, residente e fallecido á rua Alves Montes n. 1; o portuguez Manoel Cardoso Jorge, 46 annos, casado, fallecido á rua Duque de Saxe n. 33. Total, 4.

Meningite—o fluminense Umberto, filho de João Caetano, 2 annos, residente e fallecido á rua do Dr. Nabuco de Freitas n. 4 A.

Meningo encephalite—a fluminense Djanir filha de Joaquim de Mattos Vieira, 3 annos, residente e fallecida á rua Viuva Claudio n. 31.

Marasmo—o brasileiro Manoel Antonio Nunes, 36 annos, solteiro, fallecido no Hospicio Nacional de Alienados; a brasileira Maria Antonia Francisca, 70 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 51. Total, 2.

Pneumonia—o fluminense Benjamin, filho de Pedro Ferreira Pacheco, 11 mezes, residente e fallecido na ladeira do Senador Dantas n. 15.

Queimaduras no 3º grão—o fluminense Armando, filho de Antonio Antunes Rodrigues, 3 annos, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 19.

Septicemia—o brasileiro José Reis Gonçart, 21 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tetano—a fluminense Julieta, filha de Antonio Moreira, 11 horas, residente e fallecida á rua do Hospicio n. 292; a fluminense Maria, filha de Otilia Feliciano da Fonseca, 5 dias, residente e fallecida no largo da Misericordia n. 33.

Tuberculos pulmonares—o portuguez Florindo de Carvalho, 43 annos, casado, fallecido na Santa Casa; a brasileira Luiza Raymunda do Nascimento, 37 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; a fluminense, Antonia Theodora da Conceição, 25 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o cearense, Antonio Pedro, 42 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Uremia—o hespanhor José Pereira Moinha, 60 annos, fallecido na Santa Casa.

Fetos—um filho de Maria Rufina residente á rua Funda n. 11; outro filho de Joaquim Christino de Mello, residente á rua Pedro Americo n. 25.

No nu nero dos 41 sepultados estão incluídos 13 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Relação para o exame pratico da 1ª série de habilitação de medico estrangeiro hoje, 27 do corrente, ás 11 horas

Jeronymo Dias Ribeiro, formado pela Faculdade de Medicina de Philadelphia.

Relação para o exame oral da 2ª série medica

Francisco Ayres da Silva.

Arnolfo Pimenta de Mello.

José Guilherme de Loyola.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1895.—Dr. *Moniz Maia*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea

(2ª chamada)

Lucrecio Ferreira dos Santos.

Carlos de Figueiredo.

Luiz Manoel de Almeida Fernandes.

Luiz Barboza da Silva,

Turma suplementar

(2ª chamada)

Mario Galvão de Maracajú.

Mario de França Miranda.

Osman Pedroso.

Oscar Malafaia.

Petrol Ferreira Bandeira.

Petrol Thomé Rodrigues.

José Euclides Rosas.

CURSO GERAL

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)

(2ª chamada)

Emilio Pires Machado Portella.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 2º anno (estradas)

Pedro Olesio Paes Leme.

1ª cadeira do 3º anno (hydraulica)

Raymundo Tavares Vianna.

Carlos de Oliveira Castro Brandão.

Manoel Antonio de Moraes Rego.

José Antonio Martins Romeu.

2ª cadeira do 3º anno (economia politica)

Theodorico Rodrigues da Costa.
Henrique Eduardo Couto Fernandes.
Otto de Alencar Silva.
Paulo Saboia Bandeira de Mello.

Capital Federal, 26 de abril de 1895.—
O secretario, bacharel José Joaquim de Miranda e Horta.

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 106, appellante, Antonio Gonçalves, appellado, a Justiça acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Criminal do dia 30 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria, da Côrte de Appellação, 26 de abril de 1895.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Esposel.

Corte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 676, appellante, o Banco Sul Americano, appellada, Mma. Rosenwald, viuva e inventariante do finado seu marido e tutora de seu filho Alberto Rosenwald; n. 773, appellante o Banco Iniciador de Melhoramentos, appellado, Paulino Alexandre de Moura; n. 804, appellante, Antonio Heller, appellado Augusto Cunha Filho; e civeis n. 757, appellantes, Jeronymo Moreira da Rocha Brito e sua mulher, appellada D. Francisca Maria de Lacerda Braga; n. 859, appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellado Dr. Frederico de Albuquerque Fróes e sua mulher e os embargos de nullidade n. 414, embargantes appellados, João Paulo de Almeida Magalhães e outros, embargados appellantes, Francisco José Ribeiro e outros acham-se com dia, devendo o julgamento das appellações ter logar na sessão da Camara Civil do dia 29 do corrente ou nas seguintes e o dos embargos na de Camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de abril de 1895.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Esposel.

Secretaria das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi expedido o *exequatur* a nomeação do Sr. D. Eduardo Lavalle para Consul Geral da Republica Argentina no Brazil, com residencia nesta capital.

Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 25 de abril de 1895.—O director-geral, J. T. do Amaral.

Instituto dos Surdos-Mudos

VENDA DE LIVROS

Recebem-se propostas até ao dia 30 do corrente para a venda das seguintes obras que não foram retiradas por seu dono dentro do prazo legal.

Merlin—Questions de Droit, 16 volumes.

Merlin—Jurisprudence, 36 volumes.

Capital Federal, 23 de abril de 1895.—O agente interino, Gil M. de Sousa.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director interino, previno aos candidatos á matricula que ainda não foram inspecionados de saúde, que deverão apresentar-se segunda-feira, 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Quartel-General da Marinha, a fim de serem submettidos ao exame de sanidade.

Escola Naval, 25 de abril de 1895.—O secretario, Lucidio Augusto Pereira do Lago.

Repartição da Carta Maritima

Directoria do Pharões
AVISO AOS NAVEGANTES
SUBSTITUIÇÃO DE LUZ

Pharol da Moela

Estado de S. Paulo (Republica dos Estados Unidos do Brazil)

Avisa-se que, do dia 13 de maio em diante, começará a funcionar o novo aparelho de luz do Pharol da Moela, em substituição ao antigo que alli existia.

O novo aparelho é dioptrico, de 1ª ordem, e a sua luz fixa é variada por lampejos brancos e vermelhos de 30 em 30 segundos e visível da distancia de 24 milhas com tempo claro.

O plano focal eleva-se 9^m.50 acima do sólo e 103^m.50 acima do nível médio das marés.

Directoria do Pharões, 24 de abril de 1895.—
Leopoldino José dos Passos Junior, capitão de mar e guerra, director.

Intendencia da Guerra

Esta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente, até ao meio-dia, para a compra de 10 fardos de algodão e a estopa que servirão de trincheira e que se acham depositados na estação da Prainha, da Estrada de Ferro Leopoldina, onde poderão ser examinados.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1895.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURAS DE CONTRACTOS

Os Srs. Vasconcellos, Mendonça & Comp. Couto Mello Ribeiro & Soveral, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Thomaz Villa Verde, Vicente da Cunha Guimarães, Pinto & Madureira, José Ignacio Coelho & Comp., A. Invencível, Companhia de Calçado e Azevedo Alves Carvalho & Comp., são convidados a comparecer á secretaria desta repartição, a fim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram accetios em sessão do Conselho de Compras de 19 e 26 de março ultimo, incorrendo em multa de 5% aquelle que o deixar de fazer até o dia 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1895.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Estado do Amazonas

VIAÇÃO URBANA E SUBURBANA DA CIDADE DE MANÁOS

Por determinação do governador e ordem do director, faz-se publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até a 1 hora da tarde do dia 30 de abril do anno corrente, propostas para o serviço de locomoção publica em Manáos, por tracção electrica, e de accordo com as clausulas a que se refere o decreto n. 72, de 17 de dezembro de 1894.

As propostas, que devem ser apresentadas com as firmas reconhecidas e selladas, serão abertas ás 2 horas da tarde do referido dia 30 de abril, nesta secretaria.

O traçado das linhas está consignado na planta da cidade, que fica nesta secretaria á disposição dos interessados e deve servir de base ás propostas que forem apresentadas, endo a concessão feita sob as seguintes clausulas:

Clausulas a que se refere o decreto n. 72 desta data

I

No serviço de locomoção publica da cidade de Manáos serão empregadas linhas de bonds por tracção electrica.

II

Para compensar os dispendios com a aquisição do respectivo material fixo e rodante e outros, com a construcção das linhas e quaesquer despesas feitas antes e depois de começados os trabalhos de construcção, até sua conclusão e acceitação definitiva e serem as linhas abertas ao trafego publico, o estado concederá ao concessionario, companhia ou

empieza que tomar a si esse trabalho o uso e gozo exclusivo pelo prazo de 15 annos, a contar da data da installação do serviço, de todas as linhas construidas na cidade de Manáos e seus suburbios, constantes do plano que for approvedo pelo governo, e mais a garantia de juros de sete por cento ao anno durante os primeiros cinco annos da concessão, e seis por cento durante os cinco annos seguintes, sobre o capital de dous mil contos de réis, fixado em moeda nacional corrente, como o necessario para a respectiva construcção e estabelecimento das linhas.

Além da concessão e da garantia de juros, o governo concede mais os seguintes favores:

1.º Cessão gratuita de terrenos devolutos nos arrabaldes da cidade para estações, armazens e outras obras especificadas nos estudos definitivos.

2.º Direito de desapropriar, na forma da lei em vigor no estado, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem precisos para as obras da construcção das linhas.

III

O concessionario, companhia ou empresa apresentará ao governo do estado, no prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto, os estudos definitivos da viação urbana, planos e mais detalhes para a construcção da obra, acompanhados de um orçamento detalhado da despeza total do estabelecimento das linhas.

IV

As linhas concedidas serão de via singella, ou dupla e terão os desvios e linhas auxiliares que forem necessarias ao movimento do trafego.

V

A bitola da linha será pelo menos, de um metro.

VI

Os trabalhos das linhas concedidas começarão no prazo de tres mezes, contados da data da approvação dos estudos e deverão ficar concluidos no de dous annos contados da mesma data.

VII

O concessionario, empresa ou companhia, executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que as linhas concedidas não creem obstaculo algum ao transito publico nem ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de communicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis, precedendo tudo de approvação do governo.

VIII

O concessionario empresa ou companhia, empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

Antes de entregues ao trafego, todas as obras de arte serão experimentadas.

IX

O governo reserva o direito de fazer executar pelo concessionario empresa ou companhia, ou por sua conta, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado.

X

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso introduzir no systema adoptado.

O governo poderá prohibir o emprego do material que não prehencha estas condições.

O concessionario ou companhia deverá fornecer o trem rodante proporcional á extensão de cada linha de que se compuzer a viação, e que a juizo do governo deva ser aberta ao transito publico, e si nessa linha o trafego exigir maior numero de carros, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade por parte do governo e della sciente, a augmentar o numero de carros.

O concessionario, empreza ou companhia incorrerá na multa de 2.000\$ a 5.000\$ por mez de demora além dos mezes que lhe são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E, si passando seis mezes mais além do fixado para o augmento do material rodante este não tiver sido feito, o governo fará o dito augmento por conta do concessionario.

XII

Todas as indemnizações e despezas motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação das linhas concedidas, correrão exclusivamente e sem excepção por conta do concessionario ou companhia.

XIII

O concessionario, empreza ou companhia será obrigado a conservar com cuidado durante o tempo da concessão, e a manter em estado de poderem perfeitamente prehencher o seu destino, tanto as linhas concedidas e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão da concessão, ou de ser a conservação feita pelo governo, á custa do concessionario ou companhia.

No caso de interrupção no trafego, excedente a vinte e quatro horas consecutivas, por motivos não justificados, o governo terá o direito de impôr uma multa por dia de interrupção, igual á media liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despezas por conta do concessionario, companhia ou empreza.

XIV

Durante o prazo da concessão o governo não fará outra concessão de linhas dentro da zona limitada na presente.

O governo reserva-se o direito de conceder outras linhas, que possam crusar as linhas concedidas, contanto que, dentro da referida zona, não recebam cargas ou passageiros.

XV

A fiscalisação de todas as linhas concedidas e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal nomeado pelo governo e pago pela companhia, ao qual compete velar pelo cumprimento das presentes condições.

O exame, bem como o ajuste de contas de receita e despeza para o pagamento dos juros garantidos, compete a uma comissão composta do engenheiro fiscal e por elle presidida, de um agente do concessionario ou companhia e de mais um empregado do thesouro designado pelo governador.

E' livre ao governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XVI

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o governo poderá exigir do concessionario ou companhia a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa do mesmo.

XVII

Terminados os trabalhos o concessionario ou companhia entregará ao governo uma planta de todas as linhas concedidas, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo das mesmas linhas.

XVIII

Os preços das passagens e os de transportes de cargas e bagagens, serão fixados em tarifas approvadas pelo governo.

As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os tres annos, a juizo do governo.

XIX

Pelos preços fixados nessas tarifas o concessionario ou a companhia será obrigado a transportar constantemente com cuidado, ex-

actidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens.

XX

O concessionario ou companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preços se farão effectivas por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si o concessionario, empreza ou companhia fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o governo poderá applicar a mesma reduccão a todos os transportes de igual cathogoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do governo, sem autorisação expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduccões concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XXI

O estado concederá isenção de todos os impostos estaduaes e se obrigará a solicitar do governo federal isenção de direitos de importação sobre os materiaes necessarios ao estabelecimento das linhas, bem como sobre o combustível indispensavel para o respectivo custeio.

XXII

O concessionario, empreza ou companhia obrigar-se-ha a transportar gratuitamente: o governador do estado, o chefe de segurança, o prefeito e sub-prefeitos da capital suas respectivas ordenanças, bem como o engenheiro fiscal do governo perante o concessionario, empreza ou companhia.

O concessionario, empreza ou companhia entregará annualmente á secretaria do estado rocos mil bilhetes de passagens em seus carros e cinco mil á chefatura de segurança.

Serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços da tarifa:

1.º As autoridades, escoltas da força do estado e suas bagagens, quando forem em diligencia;

2.º Todos os generos, de qualquer natureza, que sejam pelo governo enviados para attender aos soccorros publicos, ou para obras ou serviços do governo feitas sem contracto.

Sempre que o governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, o concessionario ou companhia porá ás ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o governo, si o preferir, pagará ao concessionario ou companhia o que fôr convencional pelo uso das linhas e todo o seu material.

XXIII

Na época fixada para a terminação da concessão, as linhas e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

XXIV

O governo terá o direito de resgatar as linhas depois de decorridos os quinze annos da concessão.

O preço do resgate será regulado, em falta de accôrdo, pelo termo medio do rendimento liquido do ultimo quinquennio tendo-se em vista a importancia das obras e do material, e em consideração a sua depreciacão durante o tempo decorrido, si o resgate se effectuar antes de expirar o prazo da concessão.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo da concessão, o governo só pagará ao concessionario, empreza ou companhia o valor das obras e do material no estado em que se acharem, contanto que a somma que tiver de despender não exceda a que tiver garantia de juros concedida pelo governo.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel em casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o governo.

XXV

O concessionario, empreza ou companhia só poderá alienar ou transferir a presente concessão depois da installação de todas as linhas concedidas, mediante prévia autorisação do governo do estado.

XXVI

O capital a que se refere a clausula II da presente concessão será fixado á vista de orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necessarios á execução de todos os trabalhos que digam respeito ao leito das ruas, quer ás suas obras de arte e edificios de quaesquer natureza, ou se refiram ao material fixo e rodante necessario, apresentado ao governo de conformidade com a clausula III.

XXVII

A garantia de juros se fará effectiva, livre de qualquer imposto, mediante apresentação de attestados rubricados pelo engenheiro fiscal do governo, de obras feitas de accôrdo com os planos e orçamento approvados pelo governo, no prazo de 15 dias, a contar da data em que tiver entrada no thesouro o attestado referido.

XXVIII

O custo do material rodante e o de machinas e aparelhos de qualquer natureza necessarios ao seu reparo e conservação, só será lançado em conta para a garantia de juros, seis mezes antes de serem o dito materia, machinas e aparelhos acima referidos empregados no trafego das linhas.

Entregues as linhas todas ou parte dellas sómente ao transitto publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza do custeio das linhas, exhibidos pelo concessionario ou companhia e devidamente examinados na repartição competente.

XXIX

A construcção das obras não será interrompida; e, si o for por mais de dous mezes, caducará a concessão, a garantia de juros e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgado pelo governo e só por elle.

Si no prazo estabelecido na clausula III não forem apresentados ao governo do estado os estudos definitivos, planos e orçamentos para a construcção das obras, ficará caduca a presente concessão bem como a garantia de juros e mais favores concedidos.

Si no prazo fixado na clausula VI não estiverem concluidos todos os trabalhos de construcção da linha e esta aberta ao trafego publico, o concessionario ou companhia pagará uma multa de 15 a 20 %, por mez de demora sobre as quantias despendidas pelo governo com a garantia de juros até essa data.

E, si passados tres mezes além do prazo acima fixado, não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos, e não estiverem as linhas abertas ao trafego publico, ficarão tambem caducas a concessão, a garantia de juros e mais favores já mencionados.

XXX

O concessionario, empreza ou companhia obrigar-se-ha:

1.º, exhibir sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despeza do custeio das linhas e seu movimento, prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo governo do estado ou pelos seus fiscaes, competentemente autorisados;

2.º, a submeter á approvação do governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos seus vencimentos,

dependendo, igualmente, qualquer alteração posterior da autorização e aprovação do mesmo governo;

3º, entregar mensalmente ao fiscal do governo um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos em construção e da estatística do tráfego, abrangendo as despesas de custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias medias por ellas percorridas, da receita e da estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que o concessionario ou companhia tem de prestar-lhe regularmente.

XXX

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o governo impor multas de 500\$ até 10.000\$ e o dobro na reincidencia.

XXXI

Si, decorrido qualquer prazo fixado, não quiser o governo prorogal-o, poderá declarar caduco o contracto.

XXXII

O contracto deverá ser assignado dentro de oito dias depois de aceita a proposta apresentada em concorrência publica, perante a repartição competente.

XXXIII

Para garantia da execução do contracto que celebrar, o concessionario ou companhia depositará no thesouro do estado, antes da assignatura do mesmo contracto, a quantia de 50.000\$, em dinheiro ou em titulos equivalentes ou em bens.

O deposito feito em dinheiro não vencerá juros.

XXXIV

Logo que os dividendos ou os lucros liquidos excederem a 10 %, o excedente será repartido entre o governo e o concessionario, empresa ou companhia, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao estado os juros por este pagos.

XXXV

No caso de desacordo entre o governo e o concessionario ou companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros nomeados, um pelo governador e um pelo concessionario ou companhia.

Si tambem estes não chegarem a accordo, cada uma das partes designará um segundo arbitro e a sorte determinará o desempataador.

Secretaria da Repartição de Obras Publicas em Manaus, 5 de Janeiro de 1895.— O secretario, *Cyrillo Neves*.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. ministro dos negocios da Industria, Viação e Obras Publicas e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 4º, n. 1 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894 se faz publico que durante o prazo de 40 dias contados da presente data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria do mesmo ministerio para o contracto do serviço de navegação das lagoas Norte e Manguaba no estado das Alagoas, de conformidade com as seguintes clausulas:

I

A empresa ou companhia obriga-se a fazer o serviço regular de navegação a vapor nas lagoas Norte e Manguaba, sahindo os vapores do Trapiche da Barra para Fernão Velho, com

escalas pelo Coqueiro-Secco e Santa Luzia no Norte e Pilar com escala pela cidade de Alagoas.

Obrigam-se-ha tambem a desobstruir o canal na sahida do Trapiche da Barra.

II

O contractante começará a navegação dentro de quatro mezes, a contar da terminação do actual contracto.

III

Serão feitas seis viagens redondas por semana.

IV

Os vapores serão isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula.

Deverão ter capacidade para 30 toneladas de carga e espaço necessario para receber 40 passageiros, sendo 20 de ré e 20 de prôa; marcha de oito milhas no minimo e calado apropriado á navegação.

Estas condições serão verificadas pelo fiscal da navegação.

V

Os vapores empregados no serviço serão nacionalizados brasileiros e gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, e a respeito de suas tripolações se praticará o mesino que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que todavia não os isentará dos regulamentos de policia, das alfandegas e capitancias de portos.

VI

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para a navegação das lagoas e objectos de uso dos passageiros; bem assim o pessoal necessario ao serviço.

Terão tambem cintos de salvação e embarcações miudas para salvamento dos passageiros; tudo a juizo do fiscal que submeterá á aprovação do Ministerio da Industria.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada escala, a duração da viagem os preços das passagens e fretes serão fixados em tabelas organisadas pela empresa, de accordo com o fiscal e aprovação do Ministerio da Industria, devendo as passagens do Governo Federal gosar do abatimento de vinte e cinco por cento (25 %) e as cargas vinte por cento (20 %).

As tabelas serão revistas no fim de dous annos.

VIII

A empresa obrigar-se-ha a construir nos pontos extremos da navegação armazens e pontes para embarque e desembarque de passageiros e cargas obrigando-se nos pontos de escala a facilitar o tráfego de passageiros e cargas.

IX

Obrigar-se-ha tambem a companhia a estabelecer entre o Trapiche da Barra e Jaraguá, tendo ponto de parada a cidade de Maceió, uma linha ferrea, como parte integrante do serviço da navegação para transporte de passagens e cargas.

X

A empresa fará á sua custa os trabalhos de dragagem necessarios para a sua navegação.

XI

A empresa obrigar-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º As malas do correio nos termos da legislação vigente, obrigando-se a conduzi-las de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos.

As repartições do correio terão as malas sempre promptas afim de não retardarem as viagens dos vapores.

2º, o fiscal de navegação quando viajar em serviço;

3º, o empregado do correio incumbido das malas;

A estes funcionarios a empresa fornecerá comedorias;

4º, os dinheiros publicos. Os capitães dos vapores ou pessoa de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, os caixotes ou pacotes de dinheiros, não sendo entretanto obrigados a verificar a respectiva importancia, a responsabilidade dos capitães cessará desde que na occasião da entrega reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remettidos ao Museu Nacional ou á Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas para aquelle estabelecimento; e bem assim os objectos destinados a exposições officiaes ou autorisados pelo governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

XII

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á subvenção respectiva si não effectuar algumas das viagens;

2º, de cem a quinhentos mil réis (100\$ a 500\$), além da perda da subvenção respectiva, si a viagem depois de incetada for interrompida.

Sendo a interrupção por força maior, não terá lugar a multa, e os contractantes perceberão a quota da subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

Fica entendido, porém, que não é considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade nas lagoas e canaes;

3º, de cem a trescentos mil réis (100\$ a 300\$), por prazo de 12 horas que exceder á fixada para a sahida do paquete;

4º, de cem a trezentos mil réis (100\$ a 300\$), por dia de demora na chegada do paquete;

5º, de cem a quatrocentos mil réis (100\$ a 400\$) pela demora na entrega das malas ou mau acondicionamento.

Esta multa será de quinhentos mil réis (500\$) no caso de extravio ou perda de uma delleas.

6º, de cem a quatrocentos mil réis (100\$ a 400\$) pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XIII

As repartições fiscaes dos pontos onde os vapores tem de tocar, facilitarão por todos os meios a sahida delles e tanto as mesmas repartições como as autoridades locais prestarão a protecção e auxilio de que por qualquer motivo necessitarem.

XIV

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa mediante previa licenca do Ministerio da Industria, fretar outro vapor nas condições exigidas, ou em caso de falta absoluta, o que mais se approximar.

A substituição será provisoria até que a empresa apresente outro de accordo com a clausula 4ª.

XV

A interrupção do serviço por mais um mez em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa á indemnisação de todos as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção e mais a multa de cincoenta por cento (50 %) das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de cincoenta por cento (50 %) da subvenção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XVI

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores da empresa, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtenha a empresa em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se dez por cento (10 %).

XVII

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores transportarem.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue dentro de 30 dias depois de findo cada trimestre.

XVIII

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas, si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XIX

Em retribuição dos serviços especificados, a empresa receberá a subvenção annual de quarenta contos de réis (40:000\$) em moeda corrente, sendo o pagamento feito em prestações mensaes na Alfandega de Maceió depois de concluída a viagem, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

XX

Além da subvenção, concede o governo isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação das quantidades dos artigos que gosam desse favor, *ex vi* dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessará este favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e a multa do dobro desses direitos, si provar que houve alienação por qualquer título de objectos importados para o serviço.

XXI

Qualquer subvenção e favor concedido pelo governo do estado das Alagoas em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores o que o contractante tiver direito em virtude de acto do governo federal.

XXII

Os vapores da empresa serão vistoriados de seis em seis mezes na forma do respectivo regulamento, a que assistirá o fiscal que será ouvido com 24 horas de antecedencia.

XXIII

O contracto terá vigor por cinco annos, contados da data da respectiva assignatura.

XXIV

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importancia de cincoenta mil réis (50\$) mensaes para pagamento do fiscal nomeado pelo governo.

XXV

O contractante depositará antes da assignatura do contracto a caução de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente ou em apolices da dívida publica que garanta a execução do contracto.

XXVI

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de tres contos de réis (3:000\$) para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar á sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de dez dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 27 de março de 1895.—Augusto Fernandes, director-geral interino.

Directoria Geral dos Correios

NOVAS EMISSÕES DE CARTAS BILHETES

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, de accordo com o art. 26 do regulamento vigente, faço publico que no prazo de 30 dias a contar da data da assignatura do presente edital serão postas em circulação as novas emissões de cartas-bilhetes de 200 rs. e bilhetes postaes de 40 e 80 rs. sendo:

Cartas—bilhetes de 200 rs.—São impressas em papel cartonado, roxo em uma face e cõr de creme em outra. No verso da *carta-bilhete*, dobrada, está impressa uma allegoria representando a entrada da Barra do Rio de Janeiro; esta allegoria é impressa em tinta azul, e ao la' esquerdo está o sello assim composto:

Meda: 0^m.026 × 0^m.021, o centro é formado por uma ellipse de 0^m.011 × 0^m.015 circulado por uma fita onde se lê—Estados Unidos do Brazil—o angulo direito superior é cortado obliquamente pela palavra —Correio— impressa sobre fundo branco.

O fundo na parte superior do quadrilatero é ornamentado e a parte inferior é constituída por duas pequenas almofadas traçadas horizontalmente e batidas de cima para baixo.

Na parte inferior em circulo central se lê em algarismos—200—aos lados destes sobre duas almofadas traçadas verticalmente se lê a palavra—Réis—repetida.

Na ellipse central tem o sello com a effigie da Republica impressa em tinta preta, assim como os algarismos do valor e a palavra — Réis.

O quadrilatero que fórma o sello é impresso em tinta laranja.

Ao lado direito na parte superior da carta lê-se: *Carta-Bilhete* e em baixo destas palavras em typo menor lê-se: *Carte-Lettre*; na parte inferior do frontispicio encontram-se quatro linhas pontuadas e precedidas pela letra M, parte esta reservada ao endereço; as letras e linhas são impressas á tinta preta.

No reverso da *carta-bilhete*, dobrada, está impressa uma gravura representando a fachada da Casa da Moeda, circundada por folhagens; é impressa em tinta preta.

A parte destinada ao texto da *carta-bilhete* é toda pautada em linhas azues, paralelas e equidistantes.

Os *cartões-postaes* de 40 réis, são impressos em papel cartonado, branco em uma face e amarello em outra.

No verso tem elles a mesma allegoria que servem as cartas bilhetes e os sellos são iguaes as taxas correspondentes dos sellos ordinarios, já descriptos.

Os de 80 réis, são impressos em cartão azul em ambas as faces.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal 28 de março de 1895.—Servindo de sub-director, o contador geral, Francisco Genelicio Lopes de Araujo.

E. de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÃO MARITIMA

A começar no dia 29 do corrente, receber-se-hão na estação Maritima, ás segundas e quintas-feiras uteis, inflammaveis (exceptuando kerozene) para todas as estações desta estrada e estradas em trafego mutuo, exceptuando o trecho de Vau-assú á Saude, na Estrada de Ferro Leopoldina.

Escriptorio do trafego, 25 de abril de 1895.—J. Rademaker, chefe do trafego. (

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE INSTRUÇÃO

De ordem do Sr. director geral da instrução publica municipal e de accordo com as instruções de 29 e publicadas no *Diario Official* de 30 de janeiro corrente, faço publico que todos os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde de 1 de fevereiro a 1 de maio do corrente anno, acha-se aberta nesta directoria a inscripção para o concurso ao provimento do logar de professor de physica e clinica e historia natural em escolas do 2º grão.

Os candidatos deverão apresentar no acto da inscripção os seus titulos e trabalhos pedagogicos, litterarios e scientificos, certidão de idade, folha corrida e quaesquer documentos que aboneem a sua moralidade e capacidade profissional, declarando igualmente o cargo que houverem exercido.

Directoria de Instrução Publica Municipal do Districto Federal, 31 de janeiro de 1895.—

O chefe da 1ª secção, Manoel M. Nogueira Serra. (

SUB DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do director interino da fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Alberto Zamith requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas á praia do Caju n. 9, em S. Christovão, e bem assim os accrescidos e accrescidos de accrescidos correspondentes. De accordo com o decreto n. 4 105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nessa repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como or de direito.

Sétima secção da Sub-Directoria de Fazenda, 8 de abril de 1895.—O chefe interino, Arthur Augusto Machado. (

Directoria de Obras e Viação
2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Director, faço publico para conhecimento dos interessados que, no dia 14 de maio proximo futuro, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para o serviço de navegação por meio de barcas, entre esta capital e as ilhas do Governador; e) Paquetá, de accordo com o decreto n. 101 de 17 de julho de 1394.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão a residencia do proponente e devem estar de accordo com as condições seguintes:

1ª, serão estabelecidas tres viagens de ida e volta para cada uma das ilhas, sendo o horario combinado com o prefeito e de accordo com as necessidades dos moradores;

2ª, as passagens serão no maximo do 500 réis por pessoa, tanto nos dias uteis como nos feriados;

3ª, as tabellas de fretes para cargas serão organisadas pela prefeitura;

4ª, as viagens serão de uma hora no maximo, para a ilha de Paquetá; para a ilha do Governador serão feitas em tempo combinado com a prefeitura;

5ª, todas as clausulas que importarem em garantias para as partes contractantes serão accordadas em tempo oportuno.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 26 de abril de 1895.—Gastão Silva, 1º official. (

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Fiscalisação de machinas

Pela 1ª secção da Directoria de Obras e Viação se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Baptista de Andrade & Drummond requereram licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de 1ª classe, no seu estabelecimento á rua Vinte e Quatro de Maio n. 123.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1895.—O engenheiro fiscal das machinas, *Afonso de Carvalho*.

Conselho Municipal

ALISTAMENTO ELEITORAL

O cidadão Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, presidente da comissão seccional de alistamento da parochia da Lagôa.

Faz saber a todos os cidadãos, que se vae proceder ao alistamento eleitoral desta secção municipal, convida pois aos que se acharem nas condições legaes a se apresentar perante a respectiva comissão, ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos; e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar mais publico.

Dado e passado nesta freguezia da Lagôa, edificio da escola nocturna á rua Bambina n. 45 da Capital Federal, aos 21 dias de abril de 1895. Eu, Constantino José Gonçalves, escrevivo *ad hoc* nomeado, o escrevi.—Dr. *Carlos Rodrigues de Vasconcellos*.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

EDITAES

De ordem do Sr. Dr. director convido o proprietario, ou quem de direito o represente, do terreno situado á rua Conselheiro Salgado Zenha, entre casas em construcção e o predio n. 1, na mesma rua, a vir a esta repartição, dentro do prazo de oito dias a contar da publicação deste, para prestar esclarecimentos com respeito ao mesmo terreno.

Capital Federal, 20 de abril de 1895.—O secretario interino, Dr. *José Antonio Pereira da Silva*.

1º Districto do Engenho Velho

AGENCIA

De ordem do cidadão Agostinho Pinto de Sá, agente deste districto, faço saber a quem possa interessar que, acha-se recolhido ao Deposito Publico um burro de cor escura, que foi apprehendido no capinzal da chacara da rua de S. Christovão n. 131; que será vendido em publico leilão no mesmo deposito, na segunda-feira 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, para pagamento da multa e mais despesas, podendo o seu dono resgatalo até essa hora.

Agencia do 1º districto do Engenho Velho, 26 de abril de 1895.—O escrevivo, *Fernando Ernesto Castello Branco*.

EDITAL

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz, precursor da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem que por parte do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, por seu bastante precursor o Dr. Augusto Alves de Azevedo, me foi feita a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria—O Banco da Lavoura e do Commercio

do Brazil, com sede nesta praça, rua Primeiro de Março n. 61, carece de fazer interromper a prescripção da responsabilidade de Rezende Irmão & Comp., como endossantes da lettra de terra do valor de sete contos e trescentos mil réis 7:300\$, acceita por Evaristo Machado de Sant'Anna, já vencida e protestada em 14 de abril de mil oitocentos e noventa e quatro, nos termos do art. 332 do Codigo Commercial; e para esse fim vem protestar perante V. S. e requer que, tomado por termo o seu protesto, sejaõ delle intimados aquelles endossantes, seus successores, ou cessionarios, ou quem legalmente os represente, por editaes [comp] prazo legal, sendo o supplicante admittido a justificar a ausencia em lugar incerto e não sabido daquelles responsaveis para os devidos effectos. E por tal pede deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 9 de abril de 1895.—O advogado, Augusto Alvares de Azevedo.—Sobre duas estampilhas representando o valor total de 220 rs. devidamente inutilizadas em cuja petição dei o seguinte despacho: A' Dalmacio. Como requer. Rio, 15 de abril de 1895.—*Celso Guimarães*. Protesto—Aos 16 dias do mez de abril de 1895, nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio da 1ª pretoria do districto Federal, perante mim escrevivo compareceu o Dr. Augusto Alvares de Azevedo, procurador bastante do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, por elle foi dito que na fórma da petição retro que offerece como parte integrante deste termo, protesta contra Rezende Irmão & Comp., como endossantes da lettra de terra do valor de sete contos e trescentos mil réis (7:300\$) já vencida e protestada em 14 de abril de 1894, affirm de que sejam aquelles endossantes intimados, por editaes para sciencia do presente protesto, na fórma do Direito Commercial. E, de como disse assignou depois de ler. Eu, João Dalmacio do Espirito Santo, escrevivo, subscrevi.—*Augusto Alvares de Azevedo*, advogado. E, tendo o supplicante justificado com a prova testemunal o deduzido em sua petição, e sendo-me os autos conclusos, nelles preferi a sentença do teor seguinte: A' vista dos depoimentos das testemunhas hei por justificada a ausencia dos membros componentes da firma Rezende Irmão & Comp. fazendo-se a citação edital com prazo de 30 dias. Rio, 22 de abril de 1895.—*Celso Aprigio Guimarães*. Em virtude do que VV. SS. membros componentes da firma Rezende Irmão & Comp., seus successores, ou cessionarios, ou quem legalmente os represente, ficam intimados para sciencia do protesto nesta edital transcripto affirm de produzir os devidos effectos de credito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados se passou o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Primeira Pretoria da Capital Federal, aos 23 dias do mez de abril de 1895. Eu, João Dalmacio do Espirito Santo, escrevivo, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

De notificação aos accionistas dos extinctos Bancos da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Nacional do Brazil, abaixo descriptos, para dentro do prazo de 30 dias, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, effectuem o pagamento de suas entradas não realizadas, sob pena de serem as mesmas accções vendidas por sua conta e risco em leilão publico

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte do Banco da Republica do Brazil foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz o Banco da Republica do Brazil, no qual se acham fundidos os bancos nacional e da Republica dos Estados Unidos do Brazil que, não tendo os accionistas constantes da primeira relação a esta annexa convertido as accções do Banco Nacional e dellas tendo feito apenas entrada de 30%, e bem assim não tendo os accionistas constantes da segunda

relação a esta annexa convertido as accções do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil e dellas tendo feito apenas entrada de 55%, apesar das reiteradas chamadas, pretende o supplicante usar da facultade que outorga o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, arts. 33 e 34. Requer por isso se digne V. Ex. de designar um dos juizes desta camara para o fim de D. esta, ser ordenada a notificação dos referidos accionistas para no prazo de 30 dias, a contar da intimação por edital, realizarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento; e julgada a notificação por sentença serem vendidas as accções em leilão, por conta e risco dos mesmos accionistas, e na falta de compradores, ser declarada perdida a accção e appropriar-se o supplicante das entradas realizadas, tudo nos termos do citado decreto. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1895. O advogado, *Sancho de Barros Pimentel*. Estavão colladas duas estampilhas no valor de 220 réis, inutilizadas. Despacho: ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 11 de março de 1895.—*Pitanga*. Despacho: D. A. sim. Rio, 12 de março de 1895.—*Barreto Dantas*. Distribuição D. a C. Real em 12 de março de 1895.—*J. Conceição*. Relação de accionistas do extincto Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, com 55% realizados: Alvaro Caminha Tavares da Silva, 3; Banco Brasileiro-Portuguez, 200; Valerio Corrêa Netto Filho, 82. Total, 285.—Relação de accionistas do extincto Banco Nacional do Brazil com 30% realizados: Alvaro de Figueiredo, 700; Antonio Neves da Rocha, 500; Bernardo Ferreira de Souza, 50; Brandão Souza & Comp., 300; Carlos Franckel, 1.000; conde de Figueiredo, em causa propria de Valerio Corrêa Netto Filho, 100; Dionysio da Silva Pinheiro, 30; Fernando G. Dolbert (caucionadas ao Banco E. U. do Brazil), 1.240; Dr. Fernando Mendes de Almeida, 3; Francisco José de Almeida, 100; Isaura de Ezevedo Estrella Pinheiro, 8; João Damasceno Chaves, 50; Julio C. Rossi (caucionadas ao Banco E. U. do Brazil), 500; Manoel Joaquim Fernandes Eiras, 18; o mesmo (caucionadas ao Banco E. U. do Brazil), 250; Marcos Pereira de Araujo, 45; Marcos Rosenwald (caucionadas ao Banco da Lavoura e Commercio do Brazil), 50; Mtheus Alves de Souza, 50; Thomaz Duffes, 21. Total, 5.012. Pelo que são notificados os accionistas acima para sciencia de que, dentro do prazo de 30 dias, que correr da data da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer ao Banco da Republica do Brazil, as entradas que estão a dever, correspondentes ás suas accções, visto não terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de lançamento e de serem as suas accções vendidas em publico leilão por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos, podendo o banco notificante, caso não sejam as accções vendidas por falta de comprador declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e das leis vigentes. Dado e passado nesta Capital Federal aos 15 de março de 1895. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevivo, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*.

De convocação de credores do Banco dos Estradas de Ferro do Brazil, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua da Constituição n. 47 no dia 27 do proximo futuro mez de maio, á 1 hora da tarde, affirm de verificarem-se os creditos e approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou sobre a liquidação definitiva.

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, correndo por este juizo e cartorio do escrevivo que este subscreve, o processo da liquidação forçada do Banco das Estradas de Ferro do Brazil, ora foi junta aos respectivos autos o relatório acompanhado da seguinte petição: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. Dizem os syndicos do Banco das Es-

tradas de Ferro do Brazil, em autos da liquidação forçada do mesmo banco, que, estando apresentados o balanço e inventario, acompanhado do relatorio sobre as causas que determinaram a sobredita liquidação, vem requerer a V. Ex. que se digne de mandar convocar os credores, por meio de editaes, para os fins do art. 179 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Em termos taes, pedem a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de março de 1895.—Por procuração, o advogado *Heitor B. Cordeiro*.—Por procuração, o advogado *Bento Coelho de Almeida*.—Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 220 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Nos autos, conclusos. Rio, 7 de março de 1895.—*Salvador Muniz*. Em cumprimento ao despacho subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Convoque os credores para deliberarem sobre concordata ou sobre a liquidação da companhia, por meio de editaes com tempo sufficiente, e respeitadas as distancias, afim de que chegue a convocação ao conhecimento dos interessados ausentes; designando o escrivão dia e hora da reunião dos credores. Rio, 11 de março de 1895.—*Salvador Muniz*. Em virtude do dito despacho se passou o presente edital pelo teor do qual convoca-se os credores do Banco das Estradas de Ferro do Brazil, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 27 do proximo futuro mez de maio á 1 hora da tarde, afim de verificar-se os creditos, e approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva; advertindo-se que nenhum credor será admittido por procuração sem poderes especiaes para o acto; que um mesmo procurador póde representar um ou mais credores, assim como que a procuração póde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião; que não comparecendo será considerado adherente á maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concessão da concordata é necessario que ella represente no minimo dous terços do valor total dos creditos a ella sujeitos na forma do decreto n. 3065, de 6 de maio de 1882. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal da Commercio* e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de abril de 1895. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Aragão*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/º	à vista
Sobre Londres.....	9 7/16	9 9/32
» Pariz.....	1.016	1.038
» Hamburgo...	1.255	1.278
» Italia.....	—	955
» Portugal.....	—	457
» Nova York.,	—	5.433
Soberanos.....	25\$505	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices		
Apolices geraes miudas, de 5 %	1:000\$000	
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	949\$000	
Ditas do emprestimo nacional de 1895.....	934\$000	
Ditas idem, de 1868.....	2:300\$000	
Ditas convert., 1:000\$, de 4 %	1:225\$000	
Bancos		
Banco Inicial de Melhoramentos	13\$500	
Dito Constructor do Brazil.....	14\$500	
Dito do Commercial, integ.....	212\$500	

Companhias

Comp. Construções Civis.....	14\$000
Dita Loteria dos Estados.....	31\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	33\$000
Dita Seguros Integridade.....	55\$000
Dita Progresso Industrial.....	100\$000

Debentures

Dobs. da E. de Ferro Leopoldina, de 4 %.....	18\$500
--	---------

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	59\$000
Rio de Janeiro, 26 de abril de 1895.— <i>J. Claudio da Silva</i> , syndico.	

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2:300\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889.....	1:545\$000
Ditas idem de 1895.....	934\$000
Ditas idem de 1895, c/10 %.....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:225\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %	1:222\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	949\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	1:000\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	1:040\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	512\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	945\$000
Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %.....	380\$000
Rio, 26 de abril de 1895.— <i>J. Claudio da Silva</i> , syndico.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Comissões e Ensaques de Cafe EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 16 de abril de 1895, ao meio-dia, em seu escriptorio á rua de S. Bento n. 40, tendo-se reunido 19 accionistas da Companhia de Comissões e Ensaques de Cafe, em liquidação amigavel, possuidores de 2,379 1/2 acções das 2.673 1/2 unicas a que está reduzido actualmente o capital da companhia em consequencia do resgate até agora realisado de 2.576 1/2 acções, e, portanto, representando ellas mais de tres quartas partes do capital actual social, ou a quasi unanimidade, e de accordo com os annuncios de convocação, feitos pelo *Jornal da Commercio* de 13, 15 e 16, e *Diario Official* de 11 e 15 do corrente mez, e visto não ter tido logar a assembléa convocada para 2 e depois para 10 do corrente, pelos motivos constantes dos mesmos ultimos annuncios, e achando-se publicados já pelo *Diario Official* de 10 do corrente o relatorio com o parecer do conselho fiscal e balanços, e podendo, portanto, ter logar a installação da assembléa, assumiu, de accordo com os estatutos, e por confirmação da assembléa, a presidencia da mesma o director-presidente Dr. Manoel Vieira dos Santos Machado, o qual convidou para 1º e 2º secretarios os accionistas Luiz A. Pimentel de Castro e Pedro Fortunato Rebello, os quaes, acceitando, tomaram logar na mesa e o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

Verificado pela mesa o deposito das acções ao portador dos accionistas presentes, de accordo com os estatutos, declarou o Sr. presidente que o fim da presente reunião era, de accordo com a convocação, o exame e o julgamento das contas que ora a directoria, constituida em commissão liquidante pela assembléa geral de 16 de junho do anno proximo findo, vem prestar-voos de sua administração com o relatorio e balanços e parecer do conselho fiscal, que apreenta e foram publicados pelo *Diario Official* de 10 do corrente.

Accrescentou o Sr. presidente que, tendo entrado em liquidação a companhia em 16 de junho do anno findo, pela exposição de motivos e contas do estado financeiro da companhia apresentado pela directoria naquella

assembléa, ficou esta inteirada dos actos da directoria, e por isso deixou de ter logar a assembléa geral no mez de agosto (apenas dous mezes depois), de conformidade com os estatutos, por se tornar inutil e desnecessaria, não podendo tambem ter logar sinão agora, pelas difficuldades da liquidação. As presentes contas, portanto, abrangem todo o periodo desde a ultima assembléa geral ordinaria e todos os actos da directoria desde então praticados, e especialmente as contas e os actos durante o periodo da liquidação até agora.

Tendo sido dispensada a leitura do relatorio por já ter sido publicado, foi lido pelo Sr. secretario o parecer do conselho fiscal opinando pela approvação das contas.

Tendo entrado em discussão os ditos relatorio, parecer e balanços, e depois de varias considerações de alguns dos Srs. accionistas e de outros esclarecimentos por parte dos membros da commissão liquidante, foram taes documentos unanimemente approvados, com abstenção da commissão.

De accordo com a segunda parte do annuncio de convocação e do parecer do conselho fiscal, havendo materia a discutir e resolver em sessão extraordinaria, logo após esta declarou o Sr. presidente, que ia abrir a sessão extraordinaria, e por isso pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem presentes para assignar a acta desta e assistirem áquella, e estando esgotado o fim desta, dava por encerrada a sessão ordinaria, da qual para constar mandei lavrar esta acta, que conferi e achei em tudo conforme e por isso a subscrevo. Eu, Luiz Antonio Pimentel de Castro, 1º secretario da mesa e abaixo tambem assignado.—*Manoel Vieira dos Santos Machado*, presidente.—*Luiz Antonio Pimentel de Castro*, 1º secretario.—*Pedro Fortunato Rebello*.—*Zacarias Borba dos Santos*.—*Dr. Edmundo de Oliveira*.—*Dr. Aureliano Vieira Werneck Machado*.—*Ponciano Vieira de Araujo Machado*.—*Januario Acacio Marques da Cunha*.—*José Augusto Vieira Machado*.—*Jouquim José Pereira das Neves*.—*Godofredo Arthur da Silva*.—*Vicente Werneck Pereira da Silva*.—*Dr. Otto Raulino*.—*Antonio Alvares da Silva*.—*Dr. Americo Ludolf*.—*Dr. Custodia José Coelho de Almeida*.—*Alfredo Augusto de Almeida*.—*Estella & Comp.*

Era o que constava do respectivo livro das actas do qual fiz extrahir a presente cópia que conferi e achei conforme e subscrevo, eu, 1º secretario da mesa, aos 23 de Abril de 1895.—*Luiz Antonio Pimentel de Castro*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL COM A PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS

Aos 16 de abril de 1895, no escriptorio da Companhia de Comissões e Ensaque de Cafe, á rua de S. Bento n. 40, após o meio dia e em seguida á reunião da assembléa geral ordinaria, cuja acta acaba de ser lavrada e vem supra mencionada, achando-se presentes, como consta do livro de presença, além dos accionistas naquella mencionados, representando quasi a totalidade do capital da companhia mais 19 portadores de 670 debentures da companhia, isto é, mais de tres quartas partes dos 825 1/2 unicos existentes na circulação e consequentemente do capital de 82:250\$ que estes representam, e de accordo com o annuncio de convocação, na segunda parte pelo *Diario Official* de 11 e 15 e *Jornal do Commercio* de 13, 15 e 16 e em vista do parecer do conselho fiscal e relatorio de contas que acabam de ser approvados, occupando o logar de presidente o director presidente Dr. Manoel Vieira dos Santos Machado e os de secretarios os mesmos accionistas Luiz A. Pimentel de Castro e Pedro Fortunato Rebello, declarou o Sr. presidente aberta a sessão da assembléa geral extraordinaria para resolver sobre a definitiva liquidação da companhia.

O Sr. presidente poz em discussão a materia do § 5º do relatorio para a qual nelle chamou a atenção dos Srs. accionistas, isto é, quanto á necessidade do accordo com os Srs. debenturistas que se acham presentes em numero le-

gal para resolverem, e quanto ao procedimento a ter-se com os accionistas que não completaram as entradas de suas acções, e finalmente quanto ao meio de terminar-se sem mais dispendio e demora os actos da liquidação.

Antes, porém, accrescentou o Sr. presidente, cumpria-lhe desde já declarar em seu nome e no de seu collega de commissão que estavam resolvidos a desistirem, como desistem, de seus vencimentos do proximo mez de maio em diante, para não mais sobrecarregar com tal dispendio o final da liquidação, á qual entretanto estão promptos a continuarem a dedicar seus esforços.

Depois de discutida a materia e de prestados novos esclarecimentos pela commissão liquidante, tendo tomado parte na discussão alguns dos debenturistas presentes, foi apresentada a seguinte proposta pelo accionista e debenturista Joaquim José Pereira das Neves, que foi lida á assembléa pelo 1º secretario da mesa:

« Proponho que a directoria em commissão fique autorizada e investida, além dos poderes que já tem, de plenos e illimitados poderes especiaes:

1º, para resolver qualquer accordo que julgar aceitavel com o Banco da Republica do Brazil sobre a divida da ex-committente desta companhia e tambem a ella directamente devedora Companhia Agricola Brasileira e com esta mesma companhia quanto ao resgate ou substituição da responsabilidade que a Companhia de Commissões e Ensaque de Café, por favor e como consignataria da mesma por elle tomou em lettras descontadas no dito banco.

2º, para proceder á venda e transferencia em globo, por partes ou por lotes, e pelo melhor meio que julgar conveniente e a quem mais der dos restantes das dividas activas, titulos e mais haveres da massa e que constituem o resto do acervo da companhia;

3º, para com o producto liquido de tal venda, deduzidas as ultimas despesas, proceder ao rateio entre os Srs. accionistas e debenturistas, sem preferencias e sem juros do ultimo semestre vencido, uma vez que não haja mais dividas ou responsabilidades a solver, attendendo com toda a igualdade no rateio ao valor nominal que é igual dos titulos daquelles e destes que só em tal caso cedem em favor dos accionistas o seu direito de preferencia e os juros vencidos, e quanto aos accionistas que não completaram as suas entradas, attendendo ao valor que as suas acções representarem depois de deduzidas em favor da massa os juros da mora de taes entradas, de accordo com os estatutos, prestando a mesma commissão de tudo contas em uma ultima reunião de assembléa.

Posta em discussão e em seguida em votação, foi esta proposta unanimemente aceita e approvada por todos os accionistas e debenturistas presentes.

Nada mais havendo a tratar, agradeceu o Sr. presidente o comparecimento dos Srs. accionistas e debenturistas e as resoluções pela assembléa tomadas, e declarou encerrada a sessão, da qual fiz lavrar esta acta, que conferei e achei tudo conforme e subscrevo com os demais membros da mesa, accionistas e debenturistas. Eu, Luiz Antonio Pimentel de Castro, subscrevo, como 1º secretario. — *Manoel Vieira dos Santos Machado*, presidente. — *Luiz Antonio Pimentel de Castro*, 1º secretario. — *Pedro Fortunato Rebello*. — *Zacarias Borba dos Santos*. — *Dr. Edmundo de Oliveira*. — *Januario Accacio Marques da Cunha*. — *Ponciano Vieira de Araujo Machado*. — *Dr. Aureliano Vieira Werneck Machado*. — *Godofredo Arthur da Silva*. — *Vicente Werneck Pereira da Silva*. — *Dr. Otto Raulino*. — *Dr. Americo Ludolf*. — *Dr. Custodio José Coelho de Almeida*. — *José Augusto Vieira Machado*. — *Joaquim José Pereira das Neves*. — *Antonio Alvares da Silva*. — *Alfredo Augusto de Almeida*. — *Estrella & Comp.* — *Barão de Sibirucay*.

Era o que constava do respectivo livro das actas, do qual fiz extrahir a presente cópia, que conferei e achei conforme e subscrevo, eu, 1º secretario da mesa, aos 22 de abril de 1895. — *Luiz Antonio Pimentel de Castro*.

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

ACTA

Em 1 de abril de 1895, nesta cidade do Rio de Janeiro, á 1 hora da tarde, e achando-se reunidos no escriptorio da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* á rua do Ouvidor n. 70 (para onde foram convocadas por annuncios na folha da Sociedade) os differentes Srs. accionistas inscriptos no livro de presença e representando por si e por procuração, 6.999 acções, o Sr. presidente da directoria declara aberta a sessão da assembléa geral, visto haver numero legal, e indica para presidil-a o Sr. Dr. Domingos A. Niobey, que é approvada por aclamação, toma assento e completa a mesa convidando para secretarios os Srs. Dr. Affonso A. N. Nery e Manoel Pinto Netto Machado.

Não ha leitura de acta por já ter sido approvada a da ultima na sessão respectiva.

O Sr. presidente expõe que achando-se a assembléa constituída com numero legal para funcionar, quer em reunião ordinaria, quer em reunião extraordinaria, na forma do annuncio de convocação, verificar-se-ha primeiro a reunião ordinaria pelo que manda proceder a leitura do relatório da directoria, que a assembléa resolveu dispensar, visto já ter sido este documento publicado no *Diario Official*.

Lido em seguida o parecer do conselho fiscal é sem discussão approvado por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da directoria e os do mesmo conselho, sendo a conclusão do mencionado parecer a seguinte:

« São approvadas as contas e actos da directoria referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1894. »

Recebidas na mesa e apuradas as cédulas para a eleição do conselho fiscal, que tem de servir no corrente anno economico, dão o seguinte resultado: Sr. Francisco Ramos Paz, presidente, 658 votos; Dr. João Pizarro Gabito, 658 votos; Bernardo Xavier Rabello, 658 votos; Dr. Domingos Niobey, 15 votos.

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os tres primeiros senhores.

Nada mais havendo a tratar na assembléa geral ordinaria, o Sr. presidente declara esta encerrada ás 2 horas da tarde, e aberta a sessão da assembléa geral extraordinaria, continuando a funcionar a mesma mesa.

O Sr. presidente da directoria apresenta e lê a seguinte proposta de alteração dos estatutos:

« Ao art. 2º accrescente-se mais o seguinte paragrapho, que ficará sendo o 4º.

« A aquisição ou construção do edificio destinado ao estabelecimento typographico da folha diaria já referida, por meio da directoria de accordo com o conselho fiscal, effectuar para esse fim as operações de creditos necessarios garantido as com a hypotheca e penhor de parte ou de todos os bens e effectos da sociedade. »

Ao art. 4º accrescente-se mais o seguinte paragrapho, que ficará sendo 5º.

« O capital referido poderá ser reduzido pela amortização de acções, desde que possam ser adquiridas abaixo do par, applicando-se a este fim o fundo de reserva existente e a respectiva quota annual, para o que fica a directoria investida dos necessarios poderes que delles usará de accordo com o conselho fiscal.

Art. 13 § 1º Substitua-se pelo seguinte: Serão do mesmo modo eleitos tres supplentes, que servirão na falta ou impedimento dos fiscaes, reassumindo estes as suas funções desde que se apresentem antes de findo o mandato.

Art. 15 paragrapho unico. Substitua-se pelo seguinte:

Todo ou parte deste fundo será applicado conforme dispõe o § 5º do art. 4º, e a quota de 3% aqui fixada poderá ser augmentada por deliberação da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria. Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, Rio de Janeiro, 15 de março de 1895. — Os directores, Dr. José Ferreira de Souza Araujo. — *Julio Pereira Rebello Braga*.

— *Henrique Chaves*. — O conselho fiscal concorda com a proposta supra e é de parecer:

Que seja submettida á deliberação da assembléa geral extraordinaria.

Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, 15 de março de 1895. — *Francisco Ramos Paz*. — *Dr. João Pizarro Gabito*. — *Bernardo Xavier Rebello*.

Posta em discussão a proposta transcrita, ninguem usa da palavra, e submettida á votação é approvada por unanimidade.

Sendo credo, na reforma votada os cargos de supplentes do conselho fiscal, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas presentes a trazerem á mesa as suas listas para a eleição dos mencionados supplentes, as quaes sendo apuradas dão o seguinte resultado:

Srs. Augusto de Oliveira Pinto 649 votos; Dr. Domingos A. Niobey, 646 votos; Dr. Affonso A. N. Nery, 633 votos; seguindo-se outros menos votados, e sendo pelo Sr. presidente proclamado os tres referidos Senhores.

Nada mais havendo a tratar e sendo 3 horas da tarde e Sr. presidente depois de agradecer a honra de lhe haver sido confiada a direcção dos trabalhos, pede o comparecimento dos Srs. accionistas até se concluir a redacção desta acta, que sendo lida é unanimemente approvada e assignada pelos membros da mesa.

Do que para constar se lavra a presente acta que é assignada pelos membros da mesa.

E eu Dr. Affonso Augusto Nunes Nery, 1º secretario da assembléa, a mandei fazer, conferei e assignei.

Dr. *Domingos Niobey*, presidente da assembléa; Dr. *Affonso Augusto Nunes Nery*, 1º secretario; *Manoel Pinto Netto Machado*, 2º secretario.

N. 2.307—Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob n. 2.307 em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral ordinaria e extraordinaria da sociedade anonyma *Gazeta de Noticias*, de 1 do corrente mez em que foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da mesma sociedade.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de abril de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

EMPRESTIMO INTERNO DE 1895

Os subscriptores deste emprestimo são convidados a realisar, no dia 30 de abril corrente, a 2ª entrada de 15 % ou 150\$ por apolice, como determina o decreto n. 1970 e respectivas instrucções.

Para maior conhecimento, transcrevemos o art. 6º das instrucções:

« Art. 6º Os subscriptores que não fizerem efectiva qualquer entrada nas apolices terminadas, ficam sujeitos ao pagamento de 10 % pela mora, não excedente de 30 dias, perdendo o direito á entrada ou entradas realizadas, si esse praso for excedido. »

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1895.—O chefe da contabilidade, *J. G. Pecego Junior*.

Companhia Banha Riograndense—Alves

2ª convocação

Não tendo podido ter lugar a assembléa ordinaria convoca a pura hoje, convidado pela segunda vez aos Srs. accionistas, a se reunir no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, no mesmo local e para os fins já annunciados.

Continuam suspensas as transferencias. Rio de Janeiro, 20 abril de 1895.—*Rodolpho A. Franca*, director gerente.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1895.